

SUMÁRIO

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Chancelaria das Ordens Honoríficas Portuguesas.. 1031

GOVERNO DE MACAU

Decreto-Lei n.º 19/99/M:

Aprova o novo regime de emissão do Bilhete de Identidade de Residente. — Revogações. 1031

Portaria n.º 149/99/M:

Aprova e põe em execução o orçamento privativo da Obra Social do Corpo de Bombeiros, relativo ao ano económico de 1999. 1044

Portaria n.º 150/99/M:

Aprova e põe em execução o orçamento privativo do Fundo de Segurança Social, relativo ao ano económico de 1999. 1046

Gabinete do Governador:

Despacho n.º 61/GM/99, dispensando de visto e de autorização de entrada no território de Macau, os nacionais da República Checa. 1053

目錄

共和國總統府

葡萄牙榮譽團辦事處 1031

澳門政府

第19/99/M號法令：

核准發出澳門居民身分證之新制度——若干廢止 1031

第149/99/M號訓令：

核准並執行消防隊福利會一九九九經濟年度本身預算 1044

第150/99/M號訓令：

核准並執行社會保障基金一九九九經濟年度本身預算 1046

總督辦公室：

第61/GM/99號批示，許可捷克共和國公民免簽證及豁免許可手續進入澳門 1053

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Segurança:

Despacho n.º 53/SAS/99, que aprova o Regulamento Geral do Curso do Serviço de Segurança Territorial e o Plano Geral do Curso do SST. 1054

保安政務司辦公室：

第53/SAS/99號批示，核准《地區治安服務課程一般規章》及《地區治安服務課程一般計劃》..... 1054

Nota: — Foi publicado um suplemento ao «Boletim Oficial» I Série, n.º 18, em 7 de Maio de 1999, inserindo o seguinte:

附註：一九九九年五月七日第十八期《政府公報》第一組增發一副刊，內容如下：

GOVERNO DE MACAU**澳門政府****Portaria n.º 148/99/M:**

Designa o Secretário-Adjunto para a Coordenação Económica para exercer funções de Encarregado do Governo. 1028

第148/99/M號訓令：

委任經濟協調政務司執行護理總督之職務 1028

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA**共和國總統府****Chancelaria das Ordens Honoríficas Portuguesas****葡萄牙榮譽團辦事處**

Alvará n.º 5/99. — *Alvará de concessão.* — Considerando os excepcionais e muito relevantes serviços prestados a Portugal pelo Leal Senado de Macau no encontro das culturas ocidental e oriental e nas relações seculares entre Portugal e a China;

Considerando que o Leal Senado, nas formas que historicamente foi assumindo, teve relevantíssima importância na administração de Macau e no cuidado das suas gentes;

Considerando que o Leal Senado ao longo da sua história sempre soube assegurar a sobrevivência dos portugueses da Cidade do Nome de Deus de Macau na China e consolidar os laços de amizade que, ao longo de séculos, foram sendo construídos com os chineses e com os povos da Ásia;

Considerando o alto grau de civismo e de excepcional abnegação tantas vezes demonstrado pelos *homens bons* do Leal Senado nas situações mais adversas:

Jorge Sampaio, Presidente da República e Grão-Mestre das Ordens Honoríficas Portuguesas, faz saber que, nos termos da respectiva Lei Orgânica, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 414-A/86, de 15 de Dezembro, confere ao Leal Senado de Macau o título de membro honorário da Ordem Militar da Torre e Espada, do Valor, Lealdade e Mérito.

Por firmeza do que se lavrou o presente alvará, que vai ser devidamente assinado.

Publique-se.

15 de Março de 1999. — O Presidente da República, JORGE SAMPAIO.

(D.R. n.º 93, II Série, de 21 de Abril de 1999)

第5/99號許可——頒授許可——澳門市政廳在東西方文化交流及數個世紀以來中葡建立的聯繫中，對葡萄牙有突出而重要的貢獻。

澳門市政廳自成立以來，在澳門行政管理及服務居民方面即擔當重要角色。

澳門市政廳一直能確保天主聖名之城澳門市的葡萄牙人繼續在這中國地方生活，並鞏固數世紀以來與中國人及亞洲人民建立的友誼。

澳門市政廳歷來的德高望重之士，多次在逆境中表現出熱心服務和犧牲奉獻精神。

根據十二月十五日第414-A/86號法令核准的組織法，共和國總統、葡萄牙榮譽團團長沈拜奧授予澳門市政廳堡壘、寶劍、英勇、忠誠和功績軍事勳章之榮譽成員稱號。

為將簽署之本許可之效力，

命令公布。

一九九九年三月十五日

共和國總統 沈拜奧

(一九九九年四月二十一日第93期《共和國公報》第二組)

GOVERNO DE MACAU**澳門政府****Decreto-Lei n.º 19/99/M****法令 第19/99/M號**

de 10 de Maio

五月十日

Com a transferência de competências dos Serviços de Identificação de Macau para o Gabinete Instalador do Consulado-Geral de Portugal em Macau, o Decreto-Lei n.º 6/92/M, de 27 de Janeiro, que regula a emissão do bilhete de identidade de residente, necessita de sofrer diversas alterações, que, no entanto, não o modificam nos seus princípios fundamentais.

Aproveita-se a oportunidade para revogar os artigos relativos ao processo de substituição das cédulas de identificação policial e dos bilhetes de identidade pelo bilhete de identidade de residente, já desactualizados uma vez que esse processo foi definitivamente encerrado em 31 de Maio de 1997, e para alterar alguns artigos no sentido de melhorar a sua redacção ou adequá-los à realidade actual, integrando-se ainda as alterações constantes do Decreto-Lei n.º 63/95/M, de 4 de Dezembro.

Nestes termos;

Ouvido o Conselho Consultivo;

鑑於將屬澳門身分證明司之若干權限轉移予葡萄牙駐澳門總領事館籌設辦公室，故須對規範居民身分證發出事宜之一月二十七日第6/92/M號法令作出各項修改，但其基本原則不變。

現藉此機會廢止有關以居民身分證取代身分證及認別證之程序之條文，因該程序已於一九九七年五月三十一日終結，而此等條文已不符合現實，同時，亦藉此機會修改若干條文以改善其行文方式或使之配合實況，以及將十二月四日第63/95/M號法令之修改併入本法令。

基於此；

經聽取諮詢會意見後；

O Governador decreta, nos termos do n.º 1 do artigo 13.º do Estatuto Orgânico de Macau, para valer como lei no território de Macau, o seguinte:

CAPÍTULO I

Princípios gerais

Artigo 1.º

(Valor probatório do bilhete de identidade de residente)

1. O bilhete de identidade de residente, adiante designado por BIR, constitui documento bastante para provar a identidade do seu titular e a residência do mesmo em Macau perante quaisquer autoridades, serviços públicos ou entidades particulares do Território.

2. Para efeitos externos, a prova de residência em Macau dos titulares do BIR faz-se por atestado de residência a emitir pela Direcção dos Serviços de Identificação de Macau, adiante designada por SIM, a requerimento do interessado, instruído com cópia do BIR.

3. Os procedimentos relativos à emissão dos atestados de residência e a taxa de emissão são fixados por portaria do Governador.

Artigo 2.º

(Emissão)

Compete aos SIM a emissão do BIR, de modelo e com as características constantes do anexo ao presente diploma, do qual faz parte integrante.

Artigo 3.º

(Obrigatoriedade do bilhete de identidade de residente)

1. A posse do BIR é obrigatória para todos os residentes em Macau, a partir dos cinco anos de idade.

2. Os indivíduos referidos no número anterior devem apresentar o BIR sempre que invoquem, perante qualquer autoridade, serviço público ou entidade particular, a qualidade de residente em Macau.

3. Em casos excepcionais, devidamente justificados, pode ser concedido BIR a crianças de idade inferior a cinco anos, cabendo ao director dos SIM pronunciar-se sobre a atendibilidade das razões invocadas.

Artigo 4.º

(Prova de residência)

1. Para efeitos do artigo anterior, a prova de residência faz-se por um dos seguintes meios:

總督根據《澳門組織章程》第十三條第一款之規定，命令制定在澳門地區具有法律效力之條文如下：

第一章

一般原則

第一條

(居民身分證之證明力)

一、居民身分證（葡文縮寫為 BIR）為足以向本地區任何當局、公共機關或私立實體證明持有人之身分及其在澳門居留之文件。

二、為澳門地區以外之效力，對居民身分證持有人在澳門居留之證明，係透過應利害關係人之申請由澳門身分證明司（葡文縮寫為 SIM）發出之居住證明為之，且申請應附同居民身分證之副本。

三、發出居住證明之程序及費用由總督以訓令定出。

第二條

(發出)

居民身分證之發出，屬澳門身分證明司之權限；居民身分證之式樣及特徵載於成為本法規組成部分之附件內。

第三條

(居民身分證之強制性)

一、年滿五歲之澳門居民，必須擁有居民身分證。

二、上款所指之人向任何當局、公共機關或私立實體表明其擁有澳門居民之身分時，應出示居民身分證。

三、在具正當理由之特殊情況下，得向未滿五歲之小童發給居民身分證，而澳門身分證明司司長須就所引用理由之可接納性作出決定。

第四條

(居留之證明)

一、為上條規定之效力，居留之證明係以下列任一方式為之：

a) Para os cidadãos chineses, por atestado de residência e salvo-conduto singular, nos termos do n.º 3 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 55/95/M, de 31 de Outubro, ou por título de residência;

b) Para os cidadãos portugueses, por atestado de residência;

c) Para indivíduos de outras nacionalidades, por posse de título de residência.

2. O atestado de residência é emitido pela Polícia de Segurança Pública mediante requerimento que, no caso a que se refere a alínea b) do número anterior, é obrigatoriamente instruído com prova documental da residência no Território, nomeadamente:

a) Cópia de contrato de arrendamento de moradia situada no Território;

b) Cópias dos contratos de fornecimento de água e luz a domicílio ou de assinatura telefónica, ou do recibo dos respectivos pagamentos.

3. O requerimento a que se refere o número anterior pode abranger o cônjuge, ascendentes em primeiro grau e descendentes menores de ambos, bastando a prova de residência efectiva do requerente.

Artigo 5.º

(Residência de menores)

1. Consideram-se residentes no Território os menores, naturais de Macau, filhos de indivíduos autorizados, nos termos da lei, a residir em Macau ao tempo do seu nascimento.

2. Para efeitos de concessão do BIR, a prova de residência dos menores a que se refere o número anterior faz-se pela apresentação de documento que, nos termos da legislação em vigor, comprove a residência no Território, à data do nascimento, de um dos pais.

Artigo 6.º

(Prazo)

1. O prazo para apresentação do pedido do BIR é de 60 dias contados a partir da data de fixação de residência.

2. Para efeitos do número anterior, considera-se como data de fixação de residência a data de emissão do atestado de residência ou do título de residência referidos no artigo 4.º

Artigo 7.º

(Proibição de retenção)

1. É vedado a qualquer entidade pública ou privada reter em seu poder contra a vontade do seu titular, seja para que efeito for, BIR actualizado, salvo o que se dispõe no artigo seguinte.

a) 中國公民得根據十月三十一日第55/95/M號法令第二十五條第三款之規定，以居住證明及單程通行證證明，或以居留證證明；

b) 葡萄牙公民，以居住證明證明；

c) 其他國籍之人，以所持有之居留證證明。

二、居住證明係透過申請書而由治安警察廳發出；在上款b項所指之情況下，申請書必須附同在本地區居留之文件證明，尤其以下列者證明：

a) 在本地區住房之租賃合同副本；

b) 住所用之水電供應或電話用戶之合同副本，或該等費用之付款收據副本。

三、上款所指之申請書得包括申請人之配偶、申請人及其配偶之第一親等尊親屬及未成年之卑親屬，但須有申請人之實際居留證明。

第五條

(未成年人之居留)

一、在澳門出生之未成年人，如出生時其父母係依據法律規定獲許可在澳門居留，則視為本地區居民。

二、為發給居民身分證之效力，上款所指未成年人居留之證明得以根據現行法例之規定可證實出生時其父或母在澳門居留之文件證明。

第六條

(期間)

一、申請居民身分證之期間為六十日，自定居之日起算。

二、為上款規定之效力，第四條所指之居住證明或居留證之發出日期視為定居日。

第七條

(扣留之禁止)

一、不論目的為何，禁止任何公共或私人實體在違反居民身分證持有人意願之情況下，扣留登錄有最新資料之居民身分證，但下條所指之情況除外。

2. A conferência de identidade que se mostre necessária efectua-se no momento da apresentação do BIR, o qual é imediatamente restituído após a conferência.

Artigo 8.º

(Bilhetes de identidade de residente nulos)

1. São nulos e não podem ser usados para qualquer efeito os BIR cujo prazo de validade se mostre ultrapassado, os que se encontrem em mau estado de conservação, não permitindo a correcta identificação do seu titular, ou os que contiverem elementos de identificação errados ou desactualizados, salvo a altura dos titulares de idade inferior a dezoito anos.

2. Qualquer entidade pública perante a qual sejam exibidos BIR nulos deve apreendê-los e remetê-los aos SIM, onde aguardarão que os interessados requeiram a respectiva renovação.

Artigo 9.º

(Alteração dos elementos de identificação)

As conservatórias competentes em matéria de registo civil, quando pratiquem actos que obriguem à apresentação do BIR e envolvam a alteração de qualquer dos elementos nele inscritos, devem informar o interessado da obrigatoriedade de promover a correspondente renovação e da necessidade de obter a certidão respectiva.

Artigo 10.º

(Extravio)

As entidades às quais forem entregues BIR extraviados devem remetê-los imediatamente aos SIM.

CAPÍTULO II

Elementos do bilhete de identidade de residente

Artigo 11.º

(Conteúdo do bilhete de identidade de residente)

1. O BIR, além do número e das datas da primeira e última emissão, contém os seguintes elementos de identificação do seu titular:

- a) Nome;
- b) Filiação;
- c) Código de naturalidade;
- d) Data de nascimento;

二、如有需要核對身分，應在出示居民身分證時為之，但在核對後必須立即交還證件。

第八條

(無效之居民身分證)

一、如居民身分證已逾有效期、因保存不善而影響對持有人身分之正確認別、證件上之身分資料不正確或未更新，則該居民身分證無效且不得為任何目的而使用；但十八歲以下之持有人之身高資料不屬不正確或未更新之列。

二、任何公共實體如發現向其出示無效之居民身分證，應將之扣押並送交澳門身分證明司，以待利害關係人前往申請更換。

第九條

(身分資料之更改)

負責民事登記事宜之有權登記局在作出需要利害關係人出示居民身分證之行為時而有關行為引致更改居民身分證上任何資料，應通知利害關係人必須更換該證件並有需要取得有關之證明。

第十條

(遺失)

收到遺失之居民身分證之實體，應立即將之送交澳門身分證明司。

第二章

居民身分證之資料

第十一條

(居民身分證之內容)

一、居民身分證除載有編號、首次及本次之發出日期外，尚載有持有人之下列身分資料：

- a) 姓名；
- b) 父母姓名；
- c) 出生地代號；
- d) 出生日期；

- e) Estado civil;
- f) Sexo;
- g) Altura;
- h) Código de extravió, se aplicável;
- i) Código de residência, se portador de título de residência temporária;
- j) Fotografia;
- l) Assinatura.

2. No verso do BIR é inscrita uma banda de três linhas de caracteres de leitura óptica, normalizada, onde consta o número, tipo, local e data de emissão do documento e a data de nascimento e o nome completo ou abreviado do titular e códigos de controlo.

Artigo 12.º

(Número)

1. O número do BIR é composto por um conjunto de seis dígitos, precedido pelo dígito um, cinco ou sete e seguido de um dígito de controlo.

2. O conjunto de seis dígitos corresponde ao número da cédula de identificação policial ou do bilhete de identidade emitido em Macau, precedido de um ou mais zeros, se necessário, se o requerente foi titular de um destes documentos.

3. Se o requerente foi titular dos dois documentos referidos no número anterior, na composição do número do BIR atende-se ao documento com data de emissão mais recente ou, se ambos estiverem válidos, ao que for escolhido pelo requerente.

4. Os dígitos um, cinco e sete são atribuídos, respectivamente, aos BIR concedidos pela primeira vez, e àqueles cujo número é o do bilhete de identidade emitido em Macau ou cédula de identificação policial anteriores.

Artigo 13.º

(Data da primeira emissão)

No BIR a emitir pela primeira vez, a data da primeira emissão coincide com a data da emissão, excepto se o requerente tiver sido portador de bilhete de identidade ou cédula de identificação policial válidos emitidos pelos serviços competentes do Território, caso em que a data da primeira emissão inscrita é a do documento anterior mais antigo.

Artigo 14.º

(Validade)

1. No BIR emitido após 1 de Janeiro de 1996 não consta a data de validade.

- e) 婚姻狀況;
- f) 性別;
- g) 身高;
- h) 遺失代號, 但僅以適用之情況為限;
- i) 居留代號, 但僅以持有臨時居留證之情況為限;
- j) 照片;
- l) 簽名。

二、在居民身分證背面, 有一條由三行光學判讀文字組成之標準字帶, 其上載有編號、類別、發證地點及日期、持有人之出生日期、全名或縮寫姓名及監控代號。

第十二條

(編號)

一、居民身分證之編號由六個數位之號碼組成, 並在其前加上編號“1”、“5”或“7”, 其末再加上一監控數位。

二、如申請人曾持有身分證或在澳門發出之認別證, 上述六個數位號碼之組合為其持有之證件編號; 如有需要, 可在原號碼前加上一個或多個“0”。

三、如申請人曾同時持有上款所指之兩種證件, 則在組成居民身分證之編號上以最後發出之證件之編號為準; 如兩證件同時有效, 則由申請人任選其一。

四、在首次發給之居民身分證上賦予編號“1”, 而在沿用之前在澳門發出之認別證或身分證編號之居民身分證上分別賦予編號“5”、“7”。

第十三條

(首次發出日期)

在首次發出之居民身分證上, 首次發出日期與本次發出日期相符; 如申請人持有有效之由本地區有權機關發出之認別證或身分證, 則登錄於居民身分證上之首次發出日期即為最初發出之證件上之首次發出日期。

第十四條

(有效日期)

一、在一九九六年一月一日後發出之居民身分證上不載明有效日期。

2. O BIR é válido até a data que for indicada no processo da sua substituição.

二、居民身分證有效至更換程序中所指定之日期為止。

Artigo 15.º

(Nome)

1. O nome do titular é inscrito como se mostrar fixado na certidão de narrativa de registo de nascimento ou documento equivalente.

2. Se o titular tiver nome chinês, são inscritos ainda os caracteres chineses correspondentes e a respectiva codificação numérica.

3. Se o titular usar vários nomes, o disposto no número anterior aplica-se apenas ao primeiro nome completo chinês.

4. Pode ser autorizada a inscrição em caracteres chineses de um segundo nome ou de nome diferente do primeiro, mediante requerimento fundamentado, acompanhado de prova documental do seu uso.

5. Se na romanização do nome chinês o ou os apelidos constarem depois do ou dos nomes próprios, o titular pode optar pela sua inscrição em caracteres chineses no início do nome, mediante declaração a formular no pedido do BIR.

6. Se o titular do BIR não tiver nome chinês, mediante requerimento fundamentado, pode ser autorizada a inscrição de nome em caracteres chineses se se fizer prova de uso desse nome ou se forem invocados motivos de ordem profissional e de ligação à comunidade local considerados atendíveis.

7. Não se aplica o disposto no n.º 1 se o requerente fizer prova, através de passaporte ou documento de identificação, do uso, no Estado ou território de origem, de nome diferente do constante do registo de nascimento, inscrevendo-se este no BIR.

Artigo 16.º

(Filiação)

À filiação aplica-se, com as devidas adaptações, o disposto nos n.ºs 1 e 7 do artigo anterior.

Artigo 17.º

(Naturalidade)

1. A naturalidade é inscrita por um código constituído pelas letras A, B, C e D correspondentes, respectivamente, a Macau, Hong Kong, outras regiões da China (incluindo Taiwan) e outros Estados e territórios.

第十五條

(姓名)

一、持證人之姓名按出生登記敘述證明或具同等效力文件上所定之姓名登錄。

二、如持證人有中文姓名，則尚須登錄相應之漢字及電碼。

三、如持證人使用多個中文姓名，則上款之規定僅適用於其首個中文姓名。

四、經遞交具說明理由之申請書，得獲許可以漢字登錄第二個姓名或不同於首個姓名之姓名，但須附同使用該姓名之文件證明。

五、在以拉丁字母拼寫之中文姓名內，如一個或多個姓氏位於一個或多個名字之後，持有人得透過在居民身分證申請中作出之聲明，選擇在以漢字登錄姓名時，將姓氏置於名字之前。

六、如居民身分證持有人無中文姓名，得透過具說明理由之申請書而獲許可以漢字登錄其姓名，但須證明其有使用該姓名或提出值得考慮之職業方面及與當地群體聯繫方面之理由。

七、如申請人透過護照或身分證明文件證明其在原國家或原地區使用之姓名為不同於出生登記所載者，則不適用第一款之規定，且應在居民身分證上登錄其在護照或身分證明文件上所使用之姓名。

第十六條

(父母姓名)

上條第一款及第七款之規定，經作出適當配合後，適用於父母姓名。

第十七條

(出生地)

一、登錄出生地，係以“A”、“B”、“C”或“D”字母所組成之代號為之，該等代號分別表示出生地為澳門、香港、中國其他地區（包括台灣），或其他國家及地區。

2. No caso de se ignorar a naturalidade ou de esta não se mostrar comprovada, inscreve-se o código D.

Artigo 18.º

(Data de nascimento)

Se a data de nascimento não constar da certidão ou do documento equivalente, ela é determinada em função da data do registo, da idade aparente do requerente ou das declarações deste ou dos seus representantes legais.

Artigo 19.º

(Estado civil)

O estado civil é substituído pela menção «não comprovado» quando o que se declarar no pedido resulte de facto que não tenha ingressado no registo civil e a ele esteja obrigatoriamente sujeito ou não se mostre provado pelos documentos apresentados.

Artigo 20.º

(Sexo)

O sexo é inscrito através das abreviaturas M ou F, correspondentes, respectivamente, ao sexo masculino ou feminino.

Artigo 21.º

(Altura)

No caso de deficiência física que não permita a medição da altura do requerente, ou se esta for inferior a um metro, será transcrito o correspondente espaço.

Artigo 22.º

(Códigos)

1. O código de extravio é constituído por dois dígitos, para inscrição do número de documentos extraviados, precedidos da letra E.

2. O código de residência é constituído pela letra T e apenas é inscrito no BIR se o respectivo titular for portador de título de residência temporária.

Artigo 23.º

(Fotografia)

O pedido do BIR é acompanhado de duas fotografias actuais do requerente, não instantâneas, nítidas, a preto e branco, com fundo branco e que permitam boas condições de identificação.

二、如出生地不明或不能予以證明者，應登錄“D”代號。

第十八條

(出生日期)

如證明書或具同等效力文件上未載有出生日期，則根據登記日、憑申請人外貌判斷之年齡又或申請人或其法定代理人之聲明而確定。

第十九條

(婚姻狀況)

如申請中所聲明之事實未在民事登記上載明而該事實須作民事登記，或不能藉出示之文件證明婚姻狀況之情況，則以“未經證實”之註明代替。

第二十條

(性別)

性別分別以表示男性或女性之“M”或“F”字母簡寫登錄。

第二十一條

(身高)

如申請人因身體缺陷而不能量度其身高，或申請人身高不足一米，則在有關空格內劃線。

第二十二條

(代號)

一、遺失代號由兩位數字組成，以登錄遺失證件之次數，數字前有字母“E”。

二、居留代號由字母“T”標示，且僅登錄在持有臨時居留證之持有人之居民身分證上。

第二十三條

(照片)

居民身分證之申請書，須附同兩張申請人之清晰、黑白、以白色為背景且有良好辨別條件之非快照近照。

Artigo 24.º

(Assinatura)

1. A assinatura a reproduzir no BIR é feita perante o trabalhador que receber o pedido, em impresso próprio.

2. Se o requerente não souber ou não puder assinar, é mencionada essa circunstância no espaço reservado à assinatura.

CAPÍTULO III

Instrução do pedido

Artigo 25.º

(Formulação do pedido)

1. O pedido do BIR deve ser formulado pessoalmente pelo requerente, em impresso fornecido e preenchido gratuitamente pelos SIM.

2. À assinatura do pedido aplica-se o disposto no artigo anterior.

3. Se o requerente for menor, o pedido deve ser também assinado por um dos pais ou pelo representante legal, substituindo-se esta assinatura pela aposição da impressão digital se não o souber ou não o puder fazer.

Artigo 26.º

(Pedido de primeira vez)

1. O pedido do BIR deve ser acompanhado de:

a) Certidão de narrativa de registo de nascimento ou documento equivalente;

b) Prova de residência, nos termos dos artigos 4.º e 5.º;

c) Boletim dactiloscópico, se o requerente tiver mais de dez anos;

d) Duas fotografias actuais do requerente.

2. Com o pedido devem ainda ser entregues fotocópias dos documentos de identificação dos pais ou do cônjuge, se o requerente for, respectivamente, menor ou casado.

3. A certidão de narrativa de registo de nascimento pode ser substituída por:

a) Fotocópia autenticada da cédula pessoal;

b) Certificado passado pelo representante consular do Estado de origem.

4. As certidões e documentos equivalentes são válidos independentemente da data da passagem, desde que o interessado os declare conformes com o respectivo registo.

第二十四條

(簽名)

一、須在接收申請書之工作人員面前於專用印件上簽名，以便將之複製於居民身分證上。

二、如申請人不懂或不能簽名，則在留作簽名用之空格上註明之。

第三章

申請之組成

第二十五條

(提出申請)

一、居民身分證之申請應由申請人親自提出，而印件由澳門身分證明司免費提供及填寫。

二、對申請書之簽名，適用上條之規定。

三、如申請人為未成年人，申請書亦應由父母其中一人或法定代理人簽名；如不懂或不能簽名，則以指印代替簽名。

第二十六條

(首次申請)

一、居民身分證之申請書應附同：

a) 出生登記敘述證明或具同等效力文件；

b) 第四條及第五條所規定之證明居留之文件；

c) 指模表，如申請人年滿十歲；

d) 申請人近照兩張。

二、如申請人為未成年人或已婚者，申請書尚應分別附同父母或配偶身分證明文件之影印本。

三、出生登記敘述證明得由下列文件代替：

a) 經認證之個人登記冊影印本；

b) 原國家之領事代表所簽發之證明書。

四、證明書或具同等效力文件之有效期不取決於其發出之日期，但利害關係人應聲明該等證明書或具同等效力文件與有關登記相符。

5. No caso de manifesta impossibilidade de apresentação de certidão de narrativa de registo de nascimento ou de documento equivalente, o pedido é instruído com um auto de declarações do requerente ou do seu representante legal, acompanhado da prova documental que possua.

6. Os documentos em língua não oficial do Território devem ser acompanhados de tradução realizada nos termos previstos na lei notarial.

7. A tradução prevista no número anterior pode ser dispensada pelo director dos SIM, quando a língua seja suficientemente conhecida para se entender, sem erro, o conteúdo do documento.

Artigo 27.º

(Pedido de renovação)

1. O BIR deve ser renovado nas seguintes situações:

- a) Caducidade;
- b) Mau estado de conservação;
- c) Alteração dos elementos de identificação;
- d) Destruição ou extravio.

2. O pedido de renovação é acompanhado do BIR anterior, duas fotografias actuais do requerente e boletim dactiloscópico se o requerente tiver mais de dez anos.

3. Ao pedido de renovação aplica-se o disposto no n.º 2 do artigo anterior.

4. A alteração dos elementos de identificação prova-se pela certidão de narrativa de registo de nascimento ou documento equivalente, nos termos do n.º 3 do artigo anterior, ou por certidão do próprio acto de que a alteração tenha resultado.

5. Sempre que não seja apresentado o BIR anterior, o requerente deve declarar os motivos que obstem à sua entrega, esclarecendo, no caso de destruição, as circunstâncias em que ocorreu e comprovando, no caso de extravio, a participação do facto às autoridades policiais.

6. A não apresentação do BIR anterior implica o pagamento de uma sobretaxa de 300 patacas.

7. Pode ser dispensado o pagamento da sobretaxa referida no número anterior se a não apresentação do BIR a renovar resultar de destruição motivada por incêndio, inundação ou outra calamidade notória, cabendo ao director dos SIM decidir sobre a atendibilidade dos factos invocados.

Artigo 28.º

(Portadores de título de residência)

Na renovação do BIR os portadores de título de residência devem fazer a exibição deste documento.

五、如不能遞交出出生登記敘述證明或具同等效力文件，申請書須附同申請人或其法定代理人之聲明筆錄及所擁有之文件證明。

六、非本地區官方語言之文件應附同按公證法之規定而作之翻譯文本。

七、如對文件所用之語言有足夠之認識且正確無誤理解文件之內容，得由澳門身分證明司司長免除遞交上款所指之翻譯文本。

第二十七條

(更換之申請)

一、在下列情況下，應更換居民身分證：

- a) 失效；
- b) 保存不妥善；
- c) 身分資料更改；
- d) 損毀或遺失。

二、更換居民身分證之申請書，須附同原有居民身分證及申請人近照兩張；如申請人年滿十歲，尚須附同指模表。

三、上條第二款之規定，適用於更換之申請。

四、更改身分資料須以出生登記敘述證明、上條第三款規定之具同等效力文件或引致資料更改之本來行為證明證明之。

五、如不遞交原有居民身分證，申請人應聲明阻礙其遞交之原因；如損毀，應解釋損毀發生之情況；如遺失，應證實已向警察當局報案。

六、如不遞交原有居民身分證，須繳付澳門幣 300 元之額外費用。

七、如不遞交須更換之居民身分證係由於火災、水災或其他顯然之災難而導致該證損毀，得免除上款所指之額外費用，但須由澳門身分證明司司長對所引用事實之可接納性作出決定。

第二十八條

(居留證持有人)

更換居民身分證時，居留證持有人應出示居留證。

Artigo 29.º

(Revogação da autorização de residência)

Sempre que for revogada a autorização de residência em Macau, a Polícia de Segurança Pública deve informar os SIM e diligenciar pela apreensão do respectivo BIR.

Artigo 30.º

(Competência dos serviços de recepção)

1. Aos serviços de recepção dos SIM compete:

- a) Verificar se o requerente é o apresentante do pedido e titular dos elementos de identificação que invoca;
- b) Verificar a entrega dos documentos necessários, correcta e completamente preenchidos;
- c) Conferir o pedido com os documentos apresentados e lançar, no respectivo impresso, nota de conferência;
- d) Colar a fotografia no impresso do pedido, colher a assinatura, impressões digitais e altura do requerente;
- e) Cobrar as taxas devidas.

2. Os serviços de recepção devem recusar os pedidos que não satisfaçam os requisitos exigidos.

CAPÍTULO IV

Disposições especiais

Artigo 31.º

(Prova complementar)

Sempre que se suscitem dúvidas sobre a exactidão de qualquer dos elementos de identificação mencionados pelo interessado no pedido do BIR, o director dos SIM pode exigir a apresentação de prova complementar que considere necessária.

Artigo 32.º

(Serviço externo)

1. A realização de serviço externo no Território é permitida, mediante o pagamento de uma sobretaxa, no local onde se encontra o requerente para a recolha de elementos necessários à emissão do BIR, se aquele mostrar justificada dificuldade em se deslocar aos serviços de recepção dos SIM.

2. As despesas do transporte necessário à deslocação são suportadas pelo interessado.

第二十九條

(居留許可之廢止)

廢止在澳門居留之許可時，治安警察廳應通知澳門身分證明司及採取扣押有關居民身分證之措施。

第三十條

(接待部門之權限)

一、澳門身分證明司之接待部門有權限：

- a) 審查申請是否由申請人遞交及審查所提供之資料是否屬申請人；
- b) 審查是否已遞交所需文件，以及有關文件是否正確及完全填寫妥當；
- c) 核對申請書之資料是否與所遞交之文件之資料一致及在該表格上作已核對註記；
- d) 在申請表格上貼上照片，並取得申請人之簽名、指印及身高；
- e) 徵收應收費用。

二、接待部門應拒絕接受不符合所要求要件之申請。

第四章

特別規定

第三十一條

(補充證明)

澳門身分證明司司長對利害關係人申請居民身分證所提供之任何身分資料之真確性存有疑問時，得要求提供認為必要之補充證明。

第三十二條

(外勤服務)

一、如申請人提出充分理由證明前往澳門身分證明司之接待部門有困難，則允許透過徵收額外費用而提供外勤服務，以便前往申請人在澳門之所在地取得發出居民身分證所需之資料。

二、由利害關係人支付前往其所在地之交通費用。

Artigo 33.º

(Destuição de documentos)

1. Os BIR entregues nos SIM nos termos do n.º 2 do artigo 27.º são destruídos sete dias depois da data da entrega.

2. Os BIR remetidos aos SIM nos termos do n.º 2 do artigo 8.º e do artigo 10.º são destruídos 60 dias depois da data da entrega se, entretanto, os respectivos titulares não requererem a respectiva renovação ou não os reclamarem.

3. Os BIR que não sejam levantados no prazo de seis meses contado a partir da data da emissão são destruídos, não tendo o requerente direito ao reembolso das taxas cobradas.

4. O director dos SIM determina, por despacho, o meio e os responsáveis pela destruição dos BIR.

Artigo 34.º

(Acesso à informação)

1. Os magistrados judiciais e do Ministério Público podem aceder à informação sobre identificação civil, desde que se levantem dúvidas sobre a identificação de intervenientes em processos a seu cargo e que esses elementos não possam ou não devam ser obtidos das pessoas a que respeitam.

2. De igual faculdade gozam as autoridades judiciárias e os órgãos de polícia criminal no inquérito e na instrução de processos penais, bem como outras entidades com competência e no âmbito da instrução de processos instaurados em virtude da prática de infracções administrativas.

CAPÍTULO V

Disposições finais

Artigo 35.º

(Taxas)

1. Os SIM cobram as seguintes taxas:

- a) Pela passagem ou renovação do BIR, 70 patacas;
- b) Pela emissão do BIR no prazo de quatro dias úteis, 100 patacas;
- c) Pela realização de serviço externo, 50 patacas.

2. Beneficiam de isenção de taxas os indivíduos que, mediante atestado do serviço competente, provem ser carenciados.

3. O montante das taxas previstas no presente diploma pode ser alterado por portaria do Governador.

第三十三條

(證件之銷毀)

一、根據第二十七條第二款之規定交回澳門身分證明司之居民身分證，自交回之日起七日後銷毀。

二、根據第八條第二款及第十條之規定送交澳門身分證明司之居民身分證，如有關持有人自送交之日起六十日後不申請更換或不要取回，則銷毀該等居民身分證。

三、自發出之日起六個月內未被提取之居民身分證應予銷毀，申請人無權要求償還被徵收之費用。

四、澳門身分證明司司長以批示決定銷毀居民身分證之方法及負責人。

第三十四條

(資料之取得)

一、如法院法官及檢察院法官對所處理之訴訟程序之參與人之身分資料存有疑問，且無法或不適宜從該人取得所需資料，則有權取得有關民事身分資料。

二、在偵查及刑事訴訟程序預審中之司法當局及刑事警察機關，以及在就行政違法行為而提起之程序之預審領域內具有關權限之其他實體，均享有相同之權能。

第五章

最後規定

第三十五條

(費用)

一、澳門身分證明司徵收下列費用：

- a) 居民身分證之發出或更換，澳門幣 70 元；
- b) 在四個工作日內發出居民身分證，澳門幣 100 元；
- c) 提供外勤服務，澳門幣 50 元。

二、以有權限機關之證明確定為貧困者，得免交費用。

三、本法規所規定之費用金額，得由總督以訓令修改。

Artigo 36.º

(Reclamação)

1. Se os elementos de identificação constantes do BIR não estiverem correctos, o interessado deve apresentar a reclamação respectiva no prazo de 30 dias, contado a partir da data da sua entrega.

2. Sempre que seja deferida a reclamação do interessado com fundamento em erro dos SIM, é emitido novo BIR, com dispensa do pagamento das taxas aplicáveis.

Artigo 37.º

(Fotocópias de documentos)

1. As fotocópias de documentos necessárias à instrução dos pedidos do BIR, referidas no n.º 2 do artigo 26.º, devem ser acompanhadas dos respectivos originais para conferência e autenticação, ou ser autenticadas.

2. Pode ser dispensada a apresentação das fotocópias dos documentos referidos no n.º 2 do artigo 26.º se os seus titulares não residirem no Território e for reconhecida a impossibilidade da apresentação.

Artigo 38.º

(Remissões)

As referências na legislação a cédula de identificação policial e bilhete de identidade emitido em Macau entendem-se como reportadas ao BIR.

Artigo 39.º

(Validade das cédulas de identificação policial e dos bilhetes de identidade de cidadão estrangeiro)

São nulos e não podem ser usados para qualquer efeito as cédulas de identificação policial e os bilhetes de identidade de cidadão estrangeiro emitidos pelos serviços competentes do Território.

Artigo 40.º

(Revogações)

1. São revogados o Decreto-Lei n.º 6/92/M, de 27 de Janeiro, e o Decreto-Lei n.º 63/95/M, de 4 de Dezembro.

2. São ainda revogados os seguintes diplomas:

a) Decreto-Lei n.º 79/84/M, de 21 de Julho;

b) Decreto-Lei n.º 126/84/M, de 29 de Dezembro;

第三十六條

(提出異議)

一、如居民身分證上之身分資料不正確，利害關係人應自取得該證件之日起三十日內提出異議。

二、如為更正澳門身分證明司之錯誤而批准利害關係人所提出之異議，須發出新居民身分證並免除支付有關費用。

第三十七條

(文件影印本)

一、第二十六條第二款所指組成居民身分證之申請所需文件之影印本應附同有關之正本以供核對及認證，或應附同上述所需文件之影印本為經認證之影印本。

二、如第二十六條第二款所指文件之持有人不在本地區居住且被認定不能遞交該等文件之影印本，得免除遞交。

第三十八條

(準用)

在法例中所提及之身分證及在澳門發出之認別證，應理解為居民身分證。

第三十九條

(身分證及外國公民認別證之有效性)

由本地區有權限機關發出之身分證及外國公民認別證為無效且不能為任何目的而使用。

第四十條

(廢止)

一、廢止一月二十七日第 6/92/M 號法令及十二月四日第 63/95/M 號法令。

二、尚廢止以下法規：

a) 七月二十一日第 79/84/M 號法令；

b) 十二月二十九日第 126/84/M 號法令；

- c) Decreto-Lei n.º 27/86/M, de 22 de Março;
d) Decreto-Lei n.º 51/92/M, de 17 de Agosto; e
e) Portaria n.º 244/97/M, de 24 de Novembro, apenas quanto à parte relativa ao bilhete de identidade de cidadão nacional.

3. Fica, todavia, ressalvado o valor probatório do bilhete de identidade de cidadão nacional emitido pelos SIM, para provar a identidade do seu titular perante quaisquer autoridades, serviços públicos ou entidades particulares.

4. Deixam de se aplicar em Macau os seguintes diplomas:

- a) Decreto-Lei n.º 112/91, de 20 de Março, publicado no *Boletim Oficial* de Macau n.º 14, de 8 de Abril de 1991;
b) Decreto-Lei n.º 133/92, de 10 de Julho, publicado no *Boletim Oficial* de Macau n.º 29, de 20 de Julho de 1992.

Artigo 41.º

(Entrada em vigor)

O presente diploma entra em vigor no dia 24 de Maio de 1999.

Aprovado em 5 de Maio de 1999.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

ANEXO

Modelo de bilhete de identidade de residente

As características do modelo de bilhete de identidade de residente são as seguintes:

Dimensões: 58 x 83 mm, com cantos arredondados.

Dimensões depois de plastificado: 64 x 89 mm, com cantos arredondados.

Tipo de papel — papel positivo, impresso nos dois lados, com um desenho de linhas irregulares, nas cores azul, rosa e lilás e com marca de água distribuída aleatoriamente, visível à transparência, formada pela palavra Macau inscrita alternadamente em português e chinês, com revestimento OVC no verso. O papel é ainda pré-impresso, como a seguir se indica:

- c) 三月二十二日第 27/86/M 號法令;
d) 八月十七日第 51/92/M 號法令; 及
e) 十一月二十四日第 244/97/M 號訓令, 但僅指與國民認別證有關之部分。

三、保留由澳門身分證明司發出之國民認別證之向任何當局、公共機關或私立實體證明持有人身分之證明力。

四、以下法規不適用於澳門:

- a) 一九九一年四月八日公布於第十四期《澳門政府公報》之三月二十日第 112/91 號法令;
b) 一九九二年七月二十日公布於第二十九期《澳門政府公報》之七月十日第 133/92 號法令。

第四十一條

(開始生效)

本法規於一九九九年五月二十四日開始生效。

一九九九年五月五日核准

命令公布

總督 韋奇立

附件

居民身分證式樣

居民身分證式樣之特徵如下:

尺寸: 58x 83 毫米, 圓角。

過膠後尺寸: 64x 89 毫米, 圓角。

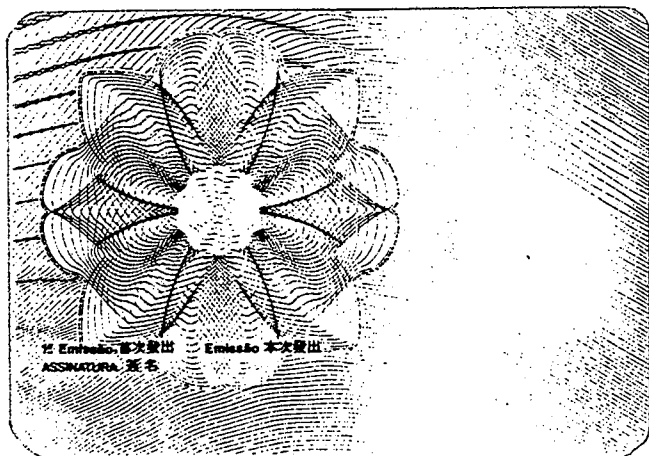
用紙— 感光紙, 兩面印刷, 以藍色、粉紅色及淡紫色之不規則線條作圖案, 澳門一詞用透光可見之水印以葡文及中文相間作不規則分布, 背面有 OVC 貼面。該紙以下列方式預先印刷:

Frente

正面

Verso

背面



Plastificação — filme de plastificação com desenho de segurança com impressão U.V. e com desenho gravado.

Impressão — os dados e a fotografia do titular são reproduzidos fotograficamente sobre o papel positivo a preto e branco, fazendo parte integrante do cartão; no verso são impressas três linhas de caracteres de leitura óptica.

過膠— 具有以紫外線印製之安全圖案及刻有圖案之過膠紙。

印刷— 持有人之資料及照片均在黑白感光紙上照相複製，並為身分證之組成部分；背面印有三行光學判讀文字。

Portaria n.º 149/99/M

de 10 de Maio

Tendo sido submetido à aprovação do Governador, nos termos do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 53/93/M, de 27 de Setembro, o orçamento privativo da Obra Social do Corpo de Bombeiros de Macau, para o ano económico de 1999;

Ouvido o Conselho Consultivo;

Usando da faculdade conferida pelas alíneas b) e e) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Governador manda:

Artigo único. É aprovado e posto em execução, a partir de 1 de Janeiro de 1999, o orçamento privativo da Obra Social do Corpo de Bombeiros de Macau, relativo ao ano económico de 1999, sendo as receitas calculadas em 1 196 900,00 (um milhão, cento e noventa e seis mil e novecentas) patacas e as despesas em igual quantia, o qual faz parte integrante da presente portaria e baixa assinado pelo respectivo Conselho Administrativo.

Governo de Macau, aos 5 de Maio de 1999.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

訓令 第 149/99/M 號

五月十日

鑑於澳門消防隊福利會一九九九經濟年度本身預算，已根據九月二十七日第53/93/M號法令第四條第二款之規定呈交總督核准；

經聽取諮詢會意見後；

總督行使《澳門組織章程》第十六條第一款 b 項及 e 項所賦予之權能，下令：

獨一條 核准由澳門消防隊福利會行政管理委員會簽署之澳門消防隊福利會一九九九經濟年度本身預算，並由一九九九年一月一日起開始執行，預計收入及開支之金額均為澳門幣1.196.900,00（一百一十九萬六千九百元），該預算成為本訓令之組成部分。

一九九九年五月五日於澳門政府

命令公布

總督 韋奇立

**Orçamento privativo da Obra Social do Corpo de Bombeiros
de Macau, relativo ao ano económico de 1999
澳門消防隊福利會一九九九經濟年度本身預算**

Classificação Económica 經濟分類			Designação de Receitas	Dotação
Capítulo 章	Grupo 節	Artigo 條	收入名稱	撥款
			RECEITAS CORRENTES 經常收入	
04	00	00	Rendimentos de propriedade: 財產收益:	
04	03	00	Juros - Outros sectores: 利息—其他部門:	
04	03	01	Juros de depósitos bancários 銀行存款利息	\$ 5.000,00
05	00	00	Transferências: 轉移:	
05	01	00	Sector público: 公營部門:	
05	01	01	Subsídio do Orçamento do Território 本地區預算津貼	\$ 378.000,00
08	00	00	Outras receitas correntes: 其他經常收入:	
08	01	00	Quotizações dos associados e quaisquer importâncias pagas pelos beneficiários..... 會員會費及由受益人支付之任何金額	\$ 570.000,00
08	05	00	Receitas eventuais e não especificadas..... 臨時及未列明之收入	\$ 1.000,00
13	00	00	Outras receitas de capital: 其他資本收入:	
13	01	00	Salvos de anos económicos anteriores 以往經濟年度之結餘	\$ 242.900,00
			TOTAL DE RECEITAS 收入總計	\$ 1.196.900,00

Classificação Económica 經濟分類					Designação de Despesas	Dotação
Capítulo 章	Grupo 節	Artigo 條	Número 款	Alínea 項	開支名稱	撥款
					DESPEAS CORRENTES: 經常開支:	
01	00	00	00		Pessoal 人員	
01	01	07	00		Gratificações certas e permanentes..... 固定及長期酬勞	\$ 33.000,00
01	05	00	00		Previdência social 社會福利金	
01	05	02	00		Abonos diversos 各項補助	\$ 768.900,00
02	00	00	00		Bens e serviços 資產及勞務	
02	01	00	00		Bens duradouros 耐用品	
02	01	04	00		Material de educação, cultura e recreio 教育、文化及康樂用品	\$ 10.000,00
02	01	07	00		Equipamento de secretaria..... 辦事處設備	\$ 70.000,00

Classificação Económica 經濟分類					Designação de Despesas 開支名稱	Dotação 撥款
Capítulo 章	Grupo 節	Artigo 條	Número 款	Alínea 項		
02	02	00	00		Bens não duradouros 非耐用品	
02	02	04	00		Consumo de secretaria..... 辦事處消耗	\$ 30.000,00
02	02	07	00		Outros bens não duradouros..... 其他非耐用品	\$ 20.000,00
02	03	00	00		Aquisição de serviços 勞務之取得	
02	03	02	01		Energia eléctrica..... 電費	\$ 60.000,00
02	03	02	02		Outros encargos das instalações..... 設施之其他負擔	\$ 30.000,00
02	03	04	00		Locação de bens..... 資產租賃	\$ 10.000,00
02	03	07	00		Publicidade e propaganda..... 廣告及宣傳	\$ 15.000,00
02	03	09	00		Encargos não especificados..... 未列明之負擔	\$ 150.000,00
					TOTAL DE DESPESAS 開支總計	\$ 1.196.900,000

Macau, aos 19 de Dezembro de 1998. — O Presidente do Conselho Administrativo da Obra Social do CB, *Samuel Marques Mota*, tenente-coronel de engenharia, comandante do CB — O Vice-Presidente, *Ma Io Weng*, segundo-comandante do CB — A Vogal, *Ho In Mui*, técnica superior.

一九九八年十二月十九日於澳門
消防隊福利會行政管理委員會
主席：消防隊隊長 麥德琛工程師中校
副主席：消防隊副隊長 馬耀榮
委員：高級技術員 何燕梅

Portaria n.º 150/99/M

de 10 de Maio

Tendo sido submetido à aprovação do Governador, nos termos do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 53/93/M, de 27 de Setembro, o orçamento privativo do Fundo de Segurança Social, para o ano económico de 1999;

Ouvido o Conselho Consultivo;

Usando da faculdade conferida pelas alíneas b) e e) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Governador manda:

Artigo único. É aprovado e posto em execução, a partir de 1 de Janeiro de 1999, o orçamento privativo do Fundo de Segurança Social, relativo ao ano económico de 1999, sendo as receitas calculadas em 594 210 900,00 (quinhentas e noventa e quatro milhões, duzentas e dez mil e novecentas) patacas e as despesas em igual quantia, o qual faz parte integrante desta portaria e baixa assinado pelo respectivo Conselho de Administração.

Governo de Macau, aos 5 de Maio de 1999.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

訓令 第 150/99/M 號

五月十日

鑑於社會保障基金一九九九經濟年度本身預算，已根據九月二十七日第53/93/M 號法令第四條第二款之規定呈交總督核准；

經聽取諮詢會意見後；

總督行使《澳門組織章程》第十六條第一款 b 項及 e 項所賦予之權能，下令：

獨一條 核准由社會保障基金行政委員會簽署之社會保障基金一九九九經濟年度本身預算，並由一九九九年一月一日起開始執行，預計收入及開支之金額均為澳門幣 594.210.900,00（五億九千四百二十一萬零九百元），該預算成為本訓令之組成部分。

一九九九年五月五日於澳門政府

命令公布

總督 韋奇立

**Orçamento privativo do Fundo de Segurança Social,
relativo ao ano económico de 1999
社會保障基金一九九九經濟年度本身預算**

CAP. 章	GRUP. 節	ART. 條	Nos. 款	DESIGNAÇÃO DE RECEITA 收入名稱	IMPORTÂNCIA 金額
				RECEITAS CORRENTES 經常收入	
03	00	00	00	TAXAS, MULTAS E OUTRAS PENALIDADES 費用、罰款及其他金錢上之制裁	
03	02	00	00	Multas e outras penalidades 罰款及其他金錢上之制裁	
03	02	01	00	Multas por infracção à lei de acidentes de trabalho e de doenças profissionais 違反工作意外及職業病法律之罰款	150.000,00
03	02	02	00	Multas por infracção às leis do FSS 違反社會保障基金法律之罰款	300.000,00
03	02	03	00	Outras multas 其他罰款	150.000,00
03	02	04	00	Juros de mora 遲延利息	400.000,00
04	00	00	00	RENDIMENTOS DE PROPRIEDADE 財產收益	
04	03	00	00	Juros e outros sectores 利息及其他部門	
04	03	01	00	Rendimentos de aplicações financeiras 財務投資收益	50.000.000,00
04	03	02	00	Rendimentos da verba atribuída ao FSS destinada a apoio a desempregados 給予社會保障基金用於援助失業者之款項 之收益	1.800.000,00
05	00	00	00	TRANSFERÊNCIAS 轉移	
05	01	00	00	Sector público 公營部門	
05	01	01	00	Receita legal 法定收入	81.745.700,00
08	00	00	00	OUTRAS RECEITAS CORRENTES 其他經常收入	
08	01	00	00	Contribuições 供款	
08	01	01	00	Das entidades patronais 僱主供款	
08	01	01	01	Por trabalhadores residentes com contrato de trabalho permanente 為長期工作合同之本地工人繳付之供款	39.008.400,00
08	01	01	02	Por trabalhadores residentes com contrato de trabalho não permanente 為非長期工作合同之本地工人繳付之供款	334.206,00

CAP. 章	GRUP. 節	ART. 條	Nos. 款	DESIGNAÇÃO DE RECEITA 收入名稱	IMPORTÂNCIA 金額
08	01	01	03	Por trabalhadores não-residentes 為非本地工人繳付之供款	11.325.510,00
08	01	02	00	Dos trabalhadores 工人之供款	
08	01	02	01	Trabalhadores residentes com contrato de trabalho permanente 長期工作合同之本地工人繳付之供款	19.504.200,00
08	01	02	02	Trabalhadores residentes com contrato de trabalho não permanente 非長期工作合同之本地工人繳付之供款	167.103,00
08	01	03	00	Pagamento voluntário 自願供款	976.230,00
08	02	00	00	Contribuição p/ encargo com assistência na doença 醫療費負擔之供款	69.560,00
08	03	00	00	Receitas eventuais e não especificadas 臨時及未列明之收入	80.000,00
				RECEITAS DE CAPITAL 資本收入	
13	00	00	00	OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL 其他資本收入	
13	01	00	00	Saldo da gerência anterior 上年度管理之結餘	387.700.000,00
14	00	00	00	REPOSIÇÃO N/ABATIDA NOS PAGAMENTOS 非從支付中扣減之退回	500.000,00
				TOTAL 總計	594.210.900,00

CAP. 章	GRUP. 節	ART. 條	Nos. 款	DESIGNAÇÃO DE DESPESA 開支名稱	IMPORTÂNCIA 金額
				DESPESAS CORRENTES 經常開支	
01	00	00	00	PESSOAL 人員	
01	01	00	00	Remunerações certas e permanentes 固定及長期報酬	
01	01	01	00	Pessoal dos quadros aprovados por lei 法律通過之編制人員	
01	01	01	01	Vencimentos ou honorários 薪俸或服務費	8.200.000,00
01	01	01	02	Prémio de antiguidade 年資獎金	25.000,00
01	01	02	00	Pessoal além do quadro 編制外人員	
01	01	02	01	Remunerações 報酬	3.000.000,00

CAP. 章	GRUP. 節	ART. 條	Nos. 款	DESIGNAÇÃO DE DESPESA 開支名稱	IMPORTÂNCIA 金額
01	01	02	02	Prémio de antiguidade 年資獎金	4.560,00
01	01	03	00	Remunerações de pessoal diverso 各類人員之報酬	
01	01	03	01	Remunerações 報酬	0,00
01	01	03	02	Prémio de antiguidade 年資獎金	0,00
01	01	05	00	Salários do pessoal eventual 臨時人員工資	
01	01	05	01	Salários 工資	580.000,00
01	01	06	00	Duplicação de vencimentos 重疊薪俸	30.000,00
01	01	07	00	Gratificações certas e permanentes 固定及長期酬勞	240.000,00
01	01	09	00	Subsídio de Natal 聖誕津貼	1.100.000,00
01	01	10	00	Subsídio de férias 假期津貼	1.000.000,00
01	02	00	00	Remunerações acessórias 附帶報酬	
01	02	03	00	Horas extraordinárias 超時工作	
01	02	03	0001	Trabalho extraordinário 超時工作津貼	50.000,00
01	02	04	00	Abono para falhas 錯算補助	44.000,00
01	02	05	00	Senhas de presença 出席費	2.500,00
01	02	06	00	Subsídio de residência 房屋津貼	550.000,00
01	03	00	00	Abono em espécie 實物補助	
01	03	01	00	Telefones individuais 私人電話	10.000,00
01	03	03	00	Vestuário e artigos pessoais - espécie 服裝及個人物品 — 實物	20.000,00
01	05	00	00	Previdência social 社會福利金	
01	05	01	00	Subsídio de família 家庭津貼	170.000,00
01	05	02	00	Abonos diversos - previdência social 各項補助 — 社會福利金	100.000,00
01	06	00	00	Compensação de encargos 負擔補償	

CAP. 章	GRUP. 節	ART. 條	Nos. 款	DESIGNAÇÃO DE DESPESA 開支名稱	IMPORTÂNCIA 金額
01	06	03	00	Deslocações - compensação de encargos 交通費 — 負擔補償	
01	06	03	01	Ajudas de custo de embarque 啓程津貼	20.000,00
01	06	03	02	Ajudas de custo diárias 日津貼	30.000,00
01	06	03	03	Outros abonos - compensação de encargos 其他補助 — 負擔補償	5.000,00
02	00	00	00	BENS E SERVIÇOS 資產及勞務	
02	01	00	00	Bens duradouros 耐用品	
02	01	04	00	Material de educação, cultura e recreio 教育、文化及康樂用品	30.000,00
02	01	07	00	Equipamento de secretaria 辦事處設備	80.000,00
02	01	08	00	Outros bens duradouros 其他耐用品	20.000,00
02	02	00	00	Bens não duradouros 非耐用品	
02	02	02	00	Combustíveis e lubrificantes 燃油及潤滑劑	20.000,00
02	02	04	00	Consumos de secretaria 辦事處消耗	300.000,00
02	02	07	00	Outros bens não duradouros 其他非耐用品	50.000,00
02	03	00	00	Aquisição de serviços 勞務之取得	
02	03	01	00	Conservação e aproveitamento de bens 資產之保養及利用	450.000,00
02	03	02	00	Encargos das instalações 設施之負擔	
02	03	02	01	Energia eléctrica 電費	320.000,00
02	03	02	02	Outros encargos das instalações 設施之其他負擔	300.000,00
02	03	05	00	Transportes e comunicações 交通及通訊	
02	03	05	01	Transportes por motivo de licença especial 特別假之交通費	610.000,00
02	03	05	02	Transportes por outros motivos 其他原因之交通費	50.000,00
02	03	05	03	Outros encargos de transportes e comunicações 交通及通訊之其他負擔	200.000,00
02	03	06	00	Representação 招待費	50.000,00

CAP. 章	GRUP. 節	ART. 條	Nos. 款	DESIGNAÇÃO DE DESPESA 開支名稱	IMPORTÂNCIA 金額
02	03	07	00	Publicidade e propaganda 廣告及宣傳	50.000,00
02	03	08	00	Trabalhos especiais diversos 各項特別工作	550.000,00
02	03	09	00	Encargos não especificados 未列明之負擔	100.000,00
04	00	00	00	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES 經常轉移	
04	01	00	00	Sector público 公營部門	
04	01	02	00	Fundos autónomos 自治基金	
04	01	02	01	Fundo de Pensões 退休基金	
04	01	02	0101	Compensação para o regime de aposentação 按退休金制度所作之補償	1.800.000,00
04	01	02	0102	Compensação para o regime de sobrevivência 按撫卹金制度所作之補償	200.000,00
04	03	00	00	Particulares 私人	
04	03	00	0001	Pensão de velhice 養老金	66.110.040,00
04	03	00	0002	Pensão de invalidez 殘疾金	12.168.000,00
04	03	00	0003	Pensão social 救濟金	49.364.000,00
04	03	00	0004	Prestação extraordinária 特別給付	10.500.000,00
04	03	00	0005	Subsídio de desemprego 失業津貼	11.400.000,00
04	03	00	0006	Subsídio de doença 疾病津貼	1.400.000,00
04	03	00	0007	Subsídio de casamento 結婚津貼	900.000,00
04	03	00	0008	Subsídio de nascimento 出生津貼	2.400.000,00
04	03	00	0009	Subsídio de funeral 喪葬津貼	468.000,00
04	03	00	0010	Prestações por pneumoconioses 肺塵埃沉着病之給付	2.000.000,00
04	03	00	0011	Créditos emergentes das relações de trabalho 工作關係所引起之貸款	5.000.000,00
04	03	00	0012	Apoio a desempregados ao abrigo do Despacho n.º 54/GM/98 根據第54/GM/98號批示給予失業者之援助	30.000.000,00

CAP.	GRUP.	ART.	Nos.	DESIGNAÇÃO DE DESPESA	IMPORTÂNCIA
章	節	條	款	開支名稱	金額
05	00	00	00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	
				其他經常開支	
05	02	00	00	Seguros	
				保險	
05	02	01	00	Seguros - pessoal	20.000,00
				保險 — 人員	
05	02	02	00	Seguros - material	30.000,00
				保險 — 物料	
05	02	03	00	Seguros - imóveis	100.000,00
				保險 — 不動產	
05	02	04	00	Seguros - viaturas	5.000,00
				保險 — 車輛	
05	03	00	00	Restituições	
				返還	
05	03	01	00	Restituições de recebimentos indevidos	20.000,00
				不適當收入之返還	
05	04	00	00	Diversas	
				雜項	
05	04	00	01	N.º 6 do art. 4.º do D.L. n.º 87/89/M, de 21/12	50.000,00
				十二月二十一日第87/89/M號法令第四條第六款	
05	04	00	02	Bolsas de estudo	70.000,00
				助學金	
05	04	00	03	Gestão de recursos financeiros	250.000,00
				財政資源之管理	
05	04	00	04	Dotação provisional	100.000,00
				備用金撥款	
05	04	00	0019	Contribuições para FSS	120.000,00
				社會保障基金之供款	
				DESPESAS DE CAPITAL	
				資本開支	
07	00	00	00	INVESTIMENTOS	
				投資	
07	03	00	00	Edifícios	200.000,00
				樓宇	
07	10	00	00	Maquinaria e equipamento	300.000,00
				機器及設備	
09	00	00	00	OPERAÇÕES FINANCEIRAS	
				財政活動	
09	01	00	00	Activos financeiros	
				財務資產	
09	01	01	00	Títulos a curto prazo	
				短期證券	

CAP. 章	GRUP. 節	ART. 條	Nos. 款	DESIGNAÇÃO DE DESPESA 開支名稱	IMPORTÂNCIA 金額
09	01	01	01	Aplicações para o fundo de capitalização 用作資本化之基金	363.874.809,00
09	01	02	00	Títulos a médio e longo prazo 中期及長期之證券	
09	01	02	01	Aplicações para o fundo de capitalização 用作資本化之基金	17.000.000,00
TOTAL : 總計					594.210.900,00

Fundo de Segurança Social, em Macau, aos 28 de Janeiro de 1999. — O Conselho de Administração. — Ezequiel Albuquerque Ferreira — Chan Weng Kuong — Maria de Fátima S. S. Ferreira — Fung Ping Kuen — Leong Song.

一九九九年一月二十八日於澳門社會保障基金行政委員會

行政委員會：易啟智，陳榮光，飛迪華，馮炳權，梁宋

GABINETE DO GOVERNADOR

總督辦公室

Despacho n.º 61/GM/99

批示 第61/GM/99號

Pelo Despacho n.º 72/GM/95, de 20 de Novembro de 1995, exarado ao abrigo do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 55/95/M, de 31 de Outubro, foram dispensados do visto de entrada em Macau os nacionais de vários países.

根據十月三十一日第55/95/M號法令第八條第一款規定作出的一九九五年十一月二十日第72/GM/95號批示，定出多個國家的國民可免簽證進入澳門。

Tendo em consideração que os nacionais portugueses beneficiam de isenção de visto de entrada na República Checa e que os cidadãos deste País não necessitam, igualmente, de visto de entrada em Portugal, julga-se oportuno estender aos cidadãos checos o regime de dispensa de visto de entrada em Macau.

鑒於葡萄牙國民進入捷克共和國受到豁免簽證的優惠，該國公民進入葡萄牙同樣不需簽證，因此，宜將進入澳門免簽證的制度延伸至捷克公民。

Nestes termos;

基此；

Usando da faculdade conferida pelo n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 55/95/M, de 31 de Outubro, o Governador manda:

總督行使十月三十一日第55/95/M號法令第八條第一款賦予的權能，下令：

1. Ficam dispensados de visto e de autorização de entrada no território de Macau, os nacionais da República Checa.

一、許可捷克共和國公民免簽證及豁免許可手續進入澳門。

2. À permanência no Território dos estrangeiros referidos no número anterior, é aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto nos artigos 9.º a 13.º do Decreto-Lei n.º 55/95/M, de 31 de Outubro.

二、上款所指外國人在本地區逗留期間，經必需配合後適用十月三十一日第55/95/M號法令第九條至第十三條的規定。

3. O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

三、本批示於公布翌日生效。

一九九九年四月三十日於澳門總督辦公室

Gabinete do Governador, em Macau, aos 30 de Abril de 1999. — O Governador, Vasco Rocha Vieira.

總督 韋奇立

**GABINETE DO SECRETÁRIO-ADJUNTO
PARA A SEGURANÇA****保安政務司辦公室****Despacho n.º 53/SAS/99****批示 第 53/SAS/99 號**

Tornando-se necessário regulamentar a formação técnico-profissional que é ministrada aos candidatos ao ingresso nas Carreiras de Base das Forças de Segurança de Macau (FSM), através da frequência do Serviço de Segurança Territorial (SST), condição essencial para o provimento no posto de guarda/bombeiro das corporações das FSM;

Sendo desejável integrar o programa de instrução do SST, no âmbito dos programas dos cursos de promoção aos postos seguintes das Carreiras de Base dos Militarizados das FSM, já regulamentados em consequência da entrada em vigor do Estatuto dos Militarizados das FSM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 66/94/M, de 30 de Dezembro;

Considerando o novo regime de prestação do SST, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 54/98/M, de 16 de Novembro;

Nestes termos;

Ouvidas as Corporações de Organismos das FSM;

Ao abrigo do disposto nos artigos 19.º, 20.º, 21.º e 22.º das Normas Reguladoras da Prestação do Serviço de Segurança Territorial/NRPSST, aprovadas pelo Decreto-Lei n.º 54/98/M, de 16 de Novembro, e do artigo 1.º da Portaria n.º 236/96/M, de 19 de Setembro, o Secretário-Adjunto para a Segurança determina:

Artigo 1.º

É aprovado o Regulamento Geral do Curso do Serviço de Segurança Territorial, que é parte integrante do presente despacho e o Plano Geral do Curso do SST, anexo a este Regulamento.

Artigo 2.º

Este despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Segurança, em Macau, aos 28 de Abril de 1999. — O Secretário-Adjunto, *Manuel Soares Monge*.

**REGULAMENTO GERAL DO CURSO DO SERVIÇO
DE SEGURANÇA TERRITORIAL (SST)****Artigo 1.º****(Princípio geral)**

O Curso do Serviço de Segurança Territorial, adiante designado por SST, deve ser concebido, organizado e desenvolvido tendo em vista:

鑑於有需要規範澳門保安部隊（葡文縮寫為 FSM）基礎職程入職投考者之專業技術培訓，而入職是要參與作為任命澳門保安部隊各部隊警員/消防員職位的主要條件的地區治安服務（葡文縮寫為 SST）；

又鑒於欲將地區治安服務訓練大綱變為與澳門保安部隊軍事化人員基礎職程職位之晉升的課程大綱相類似，而這些課程是繼十二月三十日第 66/94/M 號法令所核准的《澳門保安部隊軍事化人員通則》生效後受規範的課程；

考慮到十一月十六日第 54/98/M 號法令核准的地區治安服務新制度；

基於此；

經聽取澳門保安部隊各部隊及機構的意見後；

保安政務司根據十一月十六日第 54/98/M 號法令所核准的《地區治安服務管制規則》（葡文縮寫為 NRPSST）第十九、二十、二十一及二十二條之規定，以及九月十九日第 236/96/M 號訓令第一條之規定，命令：

第一條——核准《地區治安服務課程一般規章》，該規章是本批示的組成部分，附於該規章內的有《地區治安服務課程一般計劃》；

第二條——本批示於公布翌日開始生效。

一九九九年四月二十八日於澳門保安政務司辦公室

政務司 孟明志

**地區治安服務課程一般規章
（葡文縮寫為 SST）****第一條****（一般原則）**

地區治安服務課程（葡文縮寫為 SST），必須以下列目的去認識、組織及開展：

a) A sua orientação para o desempenho das funções do posto de guarda/bombeiro das Carreiras de Base dos Militarizados das FSM, no âmbito das missões das corporações e organismos das Forças de Segurança de Macau (FSM);

b) A sua adaptação atempada à constante evolução que hoje se verifica nas mais diversas áreas;

c) O inter-relacionamento entre os diversos postos hierárquicos de cada carreira;

d) A sua progressiva inserção no contexto formativo e profissional do Território.

Artigo 2.º

(Finalidade)

1. O SST destina-se a ministrar uma adequada formação técnico-profissional aos candidatos ao posto de guarda/bombeiro das Carreiras de Base dos Militarizados das FSM, a fim de assegurar um desempenho eficaz nas diversas funções inerentes a esse posto.

2. O SST constitui a última acção do processo de selecção do pessoal para o provimento das vagas no posto de guarda/bombeiro das Carreiras de Base dos Militarizados das FSM, ordenando para efeitos de antiguidade com base na classificação final, os instruendos que lograrem aproveitamento.

3. O Curso do SST é criado, extinto e modificado por despacho do Governador, que deve conter o respectivo plano geral.

Artigo 3.º

(Estrutura do Curso)

O Curso do SST compreende as seguintes fases com finalidades diferenciadas, mas complementares:

a) Fase da Instrução Básica que visa fundamentalmente a formação nas vertentes comportamental e técnica básica, é constituída por módulos e disciplinas nucleares comuns às diversas corporações e tem por objectivo dotar o instruendo da preparação geral necessária à sua identificação com a missão prosseguida pelas FSM;

b) A Fase de Especialidade, destina-se fundamentalmente a dotar o instruendo dos conhecimentos essenciais para o enquadramento na Corporação por que optou, visa a sua formação na vertente técnica específica e é constituída por módulos, disciplinas e instruções nucleares para o posto de guarda/bombeiro específicas de cada Corporação;

c) Fase do Estágio, tem como objectivo o contacto directo com a realidade funcional que enquadra a missão de serviço do futuro guarda/bombeiro, visando a sua adaptação às funções inerentes a este posto da respectiva Corporação, e é realizado através do desempenho por parte do instruendo das ditas tarefas e funções.

a) 在澳門保安部隊(葡文縮寫為FSM)各部隊及機構之任務範圍內,作為澳門保安部隊軍事化人員基礎職程之警員/消防員執行任務的指引;

b) 適應現今其他各個領域不斷演變的情況;

c) 每個職程的各等級職位之間的相互關係;

d) 在本地區專業培訓內容中循序漸進地加入課程內容。

第二條

(目的)

一、地區治安服務課程,旨在為澳門保安部隊軍事化人員基礎職程之警員/消防員的投考者提供適當的專業技術培訓,以確保有效地執行各項與該職位相關的職務。

二、地區治安服務課程為填補澳門保安部隊軍事化人員基礎職程之警員/消防員職位之空缺而進行的人員甄選程序作最後工作,並以最後評核為基礎,為計算年資的效力,將成績合格的學員排名。

三、地區治安服務課程是透過總督批示產生、撤銷和修改,並必須載有有關的一般計劃。

第三條

(課程結構)

地區治安服務課程包括以下階段,目的各有不同但又相互補充:

a) 基礎訓練階段,基本目的是進行行為和基礎技術方面的培訓,由各部隊的共同核心單元課和學科組成,目標是使學員在接受澳門保安部隊任務時做好一般的準備;

b) 專業階段,基本目的是對學員進行專業技術培訓,授予學員主要的知識,以適合其所選擇的部隊所需。該階段是由專為各部隊警員/消防員職位而設的核心單元課、學科和訓練組成;

c) 實習階段,旨在直接接觸實際的職務,以適合未來警員/消防員的工作任務,目的是適應各部隊與該職位有關的職務,並透過學員執行所述的任務和職務來進行。

Artigo 4.º

(Realização do SST)

1. A Fase de Instrução Básica é, nos termos do n.º 1 artigo 19.º das NRPSST, realizada no Centro de Instrução Conjunto (CIC) da Escola Superior das FSM.

2. A Fase de Instrução de Especialidade e o Estágio são, nos termos do n.º 2 do artigo 19.º das NRPSST, realizadas nas Corporações a que se destinam os instruídos que frequentam o SST.

Artigo 5.º

(Instruídos)

São admitidos ao SST como instruídos, de acordo com as necessidades definidas pelas Forças de Segurança de Macau e segundo a ordem das listas de ordenação final, os candidatos aptos nas provas de selecção do respectivo concurso, efectuadas nos termos definidos nas NRPSST.

Aos instruídos do SST é aplicado o EMFSM com as condicionantes definidas no n.º 3 do artigo 1.º do mesmo.

Artigo 6.º

(Plano Geral)

1. O Plano Geral do Curso do SST é um documento síntese, contendo todas as matérias curriculares, nucleares e as disposições necessárias ao seu funcionamento e desenvolvimento.

2. O Plano Geral do Curso do SST consta do anexo ao presente despacho que dele faz parte integrante.

Artigo 7.º

(Plano de Curso)

1. O Plano do Curso do SST é um documento pormenorizado, elaborado a partir do respectivo Plano Geral e constituído por tantos volumes quantas as fases do curso.

2. Para além das disciplinas e/ou instruções nucleares mencionadas no Plano Geral, o Plano de Curso poderá incluir outras que nos termos do artigo 1.º deste Regulamento, a experiência aconselhe necessárias, em consequência da avaliação dos programas curriculares.

3. Após coordenação a promover pela DSFSM, o Plano do Curso do SST, correspondente à Fase da Instrução Básica, é aprovado pelo director da ESFSM, e os correspondentes às Fases da Instrução de Especialidade e Estágio são aprovados pelos comandantes das respectivas Corporações das FSM.

第四條

(地區治安服務之進行)

一、根據《地區治安服務管制規則》第十九條第一款之規定，基礎訓練階段是在澳門保安部隊高等學校綜合訓練中心（葡文縮寫為CIC）內進行。

二、根據《地區治安服務管制規則》第十九條第二款之規定，專業訓練階段及實習是參與地區治安服務的學員在所投身的部隊內進行。

第五條

(學員)

根據澳門保安部隊的需要，並按照最後排名表上的次序，在有關《地區治安服務管制規則》訂立的甄選試中合格之投考者方獲接納為地區治安服務學員。

《澳門保安部隊軍事化人員通則》第一條第三款之規定適用於本地區治安服務學員。

第六條

(一般計劃)

一、地區治安服務課程之一般計劃是一份綜合文件，載有一切運作及發展所需之課程資料、核心資料和規則。

二、地區治安服務課程之一般計劃載於本批示之附件內，是該批示的組成部份。

第七條

(課程計劃)

一、地區治安服務課程計劃是一份詳細文件，由有關的一般計劃開始編寫，並根據課程的不同階段分為若干冊。

二、除了一般計劃所提及之核心學科及/或訓練外，還包括有其他學科及/或訓練，這些學科/訓練是根據本規章第一條的規定，經評估課程大綱後，憑經驗認為是必需的。

三、經澳門保安部隊事務司推動協調後，相當於基礎階段之地區治安服務課程計劃是由澳門保安部隊高等學校校長核准，而相當於專業階段及實習的課程計劃則由澳門保安部隊各有關部隊之廳長和隊長核准。

4. No caso de não se obter consenso por parte de todas as Corporações e Organismos relativamente à coordenação referida no número anterior, o Plano do Curso referente à Fase da Instrução Básica acompanhado pelo respectivo relatório, será pela DSFSM, submetido à consideração do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Segurança, para efeitos de aprovação final.

Artigo 8.º

(Duração)

1. O SST tem a sua duração expressa:

— Em termos de unidades lectivas — horas (H) quando referida às Fases da Instrução Básica e da Especialidade.

— Em semanas (S) quando referida à Fase do Estágio.

2. Os períodos de instrução do SST terão a seguinte duração:

— Fase de Instrução Básica:

* 320 unidades lectivas para o CPSP e PMF;

* 285 unidades lectivas para o CB;

— Fase de Instrução da Especialidade:

* 560 unidades lectivas para o CPSP e PMF;

* 595 unidades lectivas para o CB;

— Fase do Estágio:

Terá uma duração comum de 10 semanas.

3. No computo da duração do SST, 7 unidades lectivas correspondem a 1 dia de instrução.

Artigo 9.º

(Juramento de Bandeira)

1. O Juramento de Bandeira é uma cerimónia solene que materializa o compromisso de honra do futuro militarizado para com as FSM e o território de Macau.

2. Participam na cerimónia do Juramento de Bandeira os instrutores que obtiverem aproveitamento na Fase da Instrução Básica e na Fase da Instrução da Especialidade.

3. São atribuídas 35 unidades lectivas (horas) para a realização desta cerimónia que decorrerá sob a responsabilidade da ESFSM, no final da Instrução da Especialidade.

四、若各部隊及機構就有關上款所述之協調未取得一致意見，基礎訓練階段之課程計劃將連同有關的報告，由澳門保安部隊事務局呈交保安政務司考慮，以作最後核准。

第八條

(授課/訓練時間)

一、地區治安服務課程有明確的授課/訓練時間，為：

—— 基礎訓練及專業階段，授課課時以小時為單位；

—— 實習階段，以星期為單位。

二、地區治安服務訓練持續的時間如下：

—— 基礎訓練階段：

* 治安警察廳及水警稽查隊有 320 個課時；

* 消防隊有 285 個課時；

—— 專業訓練階段：

* 治安警察廳及水警稽查隊有 560 個課時；

* 消防隊有 595 個課時；

—— 實習階段：

皆有連續十個星期的時間。

三、在計算地區治安服務的時間方面，七個課時相當於一天的訓練。

第九條

(誓旗)

一、誓旗是一項莊嚴的儀式，是使未來的軍事化人員對澳門保安部隊及澳門地區作的名譽承諾具體化。

二、在基礎訓練階段和專業訓練階段成績合格的學員參與誓旗儀式。

三、以 35 個課時（小時）來實習進行該儀式，儀式是在專業訓練結束時，由澳門保安部隊高等學校負責舉行。

Artigo 10.º

(Classificação final)

A classificação final do SST é expressa por um número inteiro de valores aproximado até à centésima, numa escala de 0 a 20.

Artigo 11.º

(Certificação)

Aos instruendos que terminem com aproveitamento a instrução do SST, é passado um documento comprovativo, pelas respectivas Corporações.

Artigo 12.º

(Validade)

A validade do SST é de 1 ano.

Anexo ao Regulamento Geral da Instrução do Serviço de Segurança Territorial Aprovado pelo Despacho n.º 53/SAS/99, de 28 de Abril

Plano Geral do Curso do Serviço de Segurança Territorial (SST)

1. Finalidade

O Curso do SST destina-se a proporcionar aos instruendos incorporados nas FSM, a formação técnico-profissional necessária à execução das tarefas de carácter operacional, técnico ou administrativo, relativas ao posto de guarda/bombeiro, da Carreira de Base das diversas Corporações.

2. Objectivos

No final do curso os instruendos devem estar aptos a:

– Assumir os deveres e responsabilidades inerentes à sua condição de militarizado das FSM, com o posto de guarda/bombeiro;

– Exercer as actividades de carácter operacional, técnico ou administrativo, que lhes forem designadas;

– Expressar-se nas línguas oficiais do Território.

3. Estrutura do curso

O Curso desenvolve-se em três fases, estruturadas da forma que a seguir se indica:

FASES	FINALIDADES	TIPO DE ENSINO E APRENDIZAGEM	ESTRUTURA
BÁSICA	Formação comportamental Técnica básica	Aulas teóricas e práticas	Áreas curriculares Módulos Disciplinas/instruções
ESPECIALIDADE	Formação técnica específica		
ESTAGIO	Adaptação aos respectivos cargos e funções	Formação em exercício	Desempenho de funções e tarefas

第十條

(最後評核)

地區治安服務課程的最後評核是在0至20分的範圍內以精確至小數點後2個位之完整數字來表示。

第十一條

(證書)

各有關部隊為合格完成地區治安服務訓練課程之學員頒發證書。

第十二條

(有效期)

地區治安服務課程有效期為一年。

由四月二十八日第 53/SAS/99 號批示核准之

《地區治安服務課程一般規章》附件

地區治安服務課程 (SST) 一般計劃

一、目的

地區治安服務課程旨在向加入澳門保安部隊的學員提供關於各部隊基礎職程之警員/消防員在執行行動性、技術性或行政性任務時所需的專業技術培訓。

二、目標

課程結束時，學員應有能力：

——承擔與澳門保安部隊軍事化人員之警員/消防員有關之義務和責任；

——進行獲指派的行動性、技術性或行政性活動；

——懂得運用本地區官方語言。

三、課程結構

課程按下列結構形式分三個階段進行：

階段	目的	教學方式	結構
基礎	行為培訓 基礎技術	理論與實踐	課程組 單元課 學科/訓練
專業	特定技術培訓		
實習	與官職及職能相配合	工作中培訓	擔任職務及特定工作

4. Programa

a. Plano de estudos para a fase da Instrução Básica

ÁREA CURRICULAR	MÓDULOS	DISCIPLINAS/INSTRUÇÕES
Técnica Geral	Educação Física	- Educação Física
	Tiro	- Tiro, Armamento e Explosivos
	Mérito Escolar	- Regulamentos e Estatutos - Ordem Unida - Organização - Protecção Civil - Primeiros Socorros - Protecção Individual - Comunicações - Ética Militarizada - Disposição do Comando
Comunicação	Línguas	Língua Portuguesa/Chinesa
Comportamental	Mérito Pessoal	Parâmetros definidos por documentação própria

b.1. Plano de Estudos para a Fase da Instrução da Especialidade para a Carreira Ordinária ou de Linha da PMF

ÁREA CURRICULAR	MÓDULOS	DISCIPLINAS/INSTRUÇÕES
TÉCNICA	Básico	- Ética Militarizada - Regulamentos e Estatutos - Comunicações - Tiro - Ordem Unida - Educação Física - Elementos de Meteorologia - Elementos de Cartografia - Elementos de Marés - Farolagem e Balizagem - Actividades Marítimas e Portuárias
		- Marinharia e Manobra (Teórica) - Regulamento de Segurança de Navegação - Elementos de Navegação - Marinharia e Manobra (Prática) - Arte de Marinheiro - Limitação de Avarias - Conservação de Embarcações - Máquinas e Motores - Instalações Eléctricas - Técnicas de Policiamento Marítimo
	Policial	- Direito Penal - Direito Processual Penal - Técnicas do Serviço Policial
	Fiscal	- Legislação Aduaneira - Técnicas de Fiscalização Aduaneira
	Administrativo	- Expediente e Arquivo - Informática - Consola de Comando - Dactilografia
	(b)	
COMUNICAÇÃO	Línguas	Português/Cantonense/Mandarim

a) Apenas para a carreira masculina;

b) Apenas para a carreira feminina.

b.2. Plano de estudos para a Fase da Instrução da Especialidade para a Carreira de Mecânicos da PMF

ÁREA CURRICULAR	MÓDULOS	DISCIPLINAS/INSTRUÇÕES
TÉCNICA	Básico	- Ética Militarizada - Regulamentos e Estatutos - Comunicações - Tiro - Ordem Unida - Educação Física - Elementos de Meteorologia - Elementos de Cartografia - Elementos de Marés - Farolagem e Balizagem - Actividades Marítimas e Portuárias
	Mecânica	- Tecnologia Mecânica - Electricidade (Teórica) - Electricidade (Prática) - Condução de Máquinas e Motores - Condução Máquinas Auxiliares

四、大綱

a. 基礎訓練階段之學習計劃

課程組	單元課	學科/訓練
一般技術	體育	- 體育
	射擊	- 射擊、槍械及爆炸品
	學校本領	- 規章及通則
		- 步操
		- 組織
		- 民防
		- 急救
	- 個人保護	
	- 通訊	
		- 軍事化人員操守
		- 課時由指揮部安排
溝通	語言	葡語/中文
行爲	個人表現	由文件本身訂立之規則

b.1. 水警稽查隊普通或直線職程之專業訓練階段學習計劃

課程組	單元組	學科/訓練
技術	基礎	- 軍事化人員操守
		- 規章及通則
		- 通訊
		- 射擊
		- 步操
		- 體育
技術	海事(a)	- 氣象學基本知識
		- 繪圖學基本知識
		- 潮汐基本知識
		- 燈塔與航標系統
		- 海上及港口活動
		- 航海技術及船舶操控(理論)
技術	警務	- 航行安全規則
		- 航海基本知識
		- 航海技術及船舶操控(實習)
		- 船用繩結工藝
		- 船損之防止
		- 船艇保養
技術	稽查	- 輪機
		- 電力設施
		- 海上巡邏技術
		- 刑法
		- 刑事訴訟法
		- 警務工作技術
技術	行政(b)	- 海關法例
		- 海關稽查技術
		- 文書處理及檔案
		- 資訊學
		- 通訊總機操作
		- 打字
溝通	語言	葡文/廣東話/普通話

(a) 僅為男性職程之人員而設

(b) 僅為女性職程之人員而設

b.2. 水警稽查隊機械職程之專業訓練階段學習計劃

課程組	單元組	學科/訓練
技術	基礎	- 軍事化人員操守
		- 規章及通則
		- 通訊
		- 射擊
		- 步操
		- 體育
技術	機械	- 氣象學基本知識
		- 繪圖學基本知識
		- 潮汐基本知識
		- 燈塔與航標系統
		- 海上及港口活動
		- 機械技術
技術	機械	- 電學(理論)
		- 電學(實踐)
		- 輪機操作
		- 輔機操作
		- 輪機操作
		- 輔機操作

ÁREA CURRICULAR	MÓDULOS	DISCIPLINAS/INSTRUÇÕES
TÉCNICA	Marítimo	- Marinharia e Manobra (Teórica) - Regulamento de Segurança de Navegação - Elementos de Navegação - Marinharia e Manobra (Prática) - Arte de Marinheiro - Limitação de Avarias - Conservação de Embarcações - Máquinas e Motores - Instalações Eléctricas - Técnicas de Policiamento Marítimo
	Policial	- Direito Penal - Direito Processual Penal - Técnicas do Serviço Policial
COMUNICAÇÃO	Línguas	Português/Cantonense/Mandarim

課程組	單元組	學科/訓練
技術	海事	- 航海技術及船舶操控(理論) - 航行安全規則 - 航海基本知識 - 航海技術及船舶操控(實習) - 船用繩結工藝 - 船損之防止 - 船艇保養 - 輪機 - 電力設施 - 海上巡邏技術
	警務	- 刑法 - 刑事訴訟法 - 警務技術
溝通	語言	葡語/廣東話/普通話

b.3. Plano de Estudos para a Fase da Instrução da Especialidade para a Carreira Ordinária ou de Linha do CPSP

ÁREA	MÓDULOS	DISCIPLINAS/INSTRUÇÕES
TÉCNICA	Formação Cívica e Militarizada	- Ética Policial - Direitos, Liberdades e Garantias - Regulamento do C.P.S.P. - Armamento e Tiro - Ed. Física e Defesa Pessoal - Ordem Unida - Comunicações - Noções de Topografia
	Formação Técnica Policial	- Código de Posturas Municipais - Direito Penal - Direito Processual Penal - Serviço Policial Urbano - Operações/Informações - Ordem Pública - Técnica e Equipamento Policial - Trânsito - Disposição do Comando (visitas, palestras)
COMUNICAÇÃO	Linguístico	Língua Portuguesa/Chinesa

b.3. 治安警察廳普通或直線職程之專業訓練階段學習計劃

課程組	單元課	學科/訓練
技術	公民教育及軍事化人員培訓	- 警察德行 - 權利、自由及保障 - 治安警察規章 - 槍械及射擊 - 體育及自衛 - 步操 - 通訊 - 地理初階
	警務技術培訓	- 市政條例 - 刑法 - 刑事訴訟法 - 警務工作 - 行動情報 - 防暴 - 警察之裝備及使用 - 交通 - 由指揮部安排(探訪、座談會)
溝通	語言	葡文/中文

b.4. Plano de Estudos para a Fase da Instrução da Especialidade para a Carreira de Músicos do CPSP

ÁREA CURRICULAR	MÓDULOS	DISCIPLINAS/INSTRUÇÕES
TÉCNICA	Formação Cívica e Militarizada	- Ética Policial - Direitos, Liberdades e Garantias - Regulamento do C.P.S.P. - Armamento e Tiro - Ed. Física e Defesa Pessoal - Ordem Unida - Comunicações - Noções de Topografia
	Policial	A incluir no Plano de Curso
	Musical	- Instrumentação - Teoria musical - Solfejo
COMUNICAÇÃO	Linguístico	Língua Portuguesa/Chinesa

b.4. 治安警察廳音樂職程之專業訓練階段學習計劃

課程組	單元課	學科/訓練
技術	公民教育及軍事化人員培訓	- 警察德行 - 權利、自由及保障 - 治安警察規章 - 槍械及射擊 - 體育及自衛 - 步操 - 通訊 - 地理初階
	警務	在課程計劃內訂定
	音樂	- 配器法 - 樂理 - 視唱
溝通	語言	葡文/中文

b.5. Plano de Estudos para a Fase da Instrução da Especialidade para a Carreira de Radiomontadores do CPSP

ÁREA CURRICULAR	MÓDULOS	DISCIPLINAS/INSTRUÇÕES
TÉCNICA	Formação Cívica e Militarizada	- Ética Policial - Direitos, Liberdades e Garantias - Regulamento do C.P.S.P. - Armamento e Tiro - Ed. Física e Defesa Pessoal - Ordem Unida - Comunicações - Noções de Topografia
	Policial	A incluir no Plano de Curso
	Comunicações	- Material Telefónico - Material Rádio - Manutenção
COMUNICAÇÃO	Linguístico	Língua Portuguesa/Chinesa

b.5. 治安警察廳無線電職程之專業訓練階段學習計劃

課程組	單元課	學科/訓練
技術	公民教育及軍事化人員培訓	- 警察德行 - 權利、自由及保障 - 治安警察規章 - 槍械及射擊 - 體育及自衛 - 步操 - 通訊 - 地理初階
	警務	在課程計劃內訂定
	通訊	- 電話器材 - 無線電器材 - 保養
溝通	語言	葡文/中文

b.6. Plano de Estudos para a Fase da Instrução da Especialidade para a Carreira de Mecânicos do CPSP

AREA CURRICULAR	MÓDULOS	DISCIPLINAS/INSTRUÇÕES
TÉCNICA	Formação Cívica e Militarizada	- Ética Policial - Direitos, Liberdades e Garantias - Regulamento da P.S.P - Armamento e Tiro - Ed. Física e Defesa Pessoal - Ordem Unida - Comunicações - Noções de Topografia
	Policial	A incluir no Plano de Curso
	Mecânica	- Motores - Serralharia - Manutenção
COMUNICAÇÃO	Linguístico	Língua Portuguesa/Chinesa

b.7. Plano de Estudos para a Fase da Instrução da Especialidade para a Carreira Orinária ou de Linha do CB

AREA CURRICULAR	MÓDULOS	DISCIPLINAS/INSTRUÇÃO
TÉCNICA	Básico	- Ética de Bombeiro - Educação Física - Ordem Unida - Comunicações - Legislação
	Intervenção	- Tecnologia do Fogo - Material de Salvamento - Material de Combate ou de Extinção - Manuseamento dos Aparelhos Detectores e Respiratórios - Produtos Perigosos e Químicos - Manobras
	Prevenção	- Regulamento de Segurança Contra Incêndios - Noções Elementares de Prevenção de Fogo
COMUNICAÇÃO	Linguístico	Língua Portuguesa/Chinesa

c. Plano Prático para a Fase do Estágio da Carreira Ordinária ou de Linha

TIPO DE SUBUNIDADE	TIPO DE TAREFAS A EXECUTAR
Operacionais do nível V dos Departamentos da PMF	- Policiamento das actividades marítimas e terrestres nas áreas de acção da PMF; - Fiscalização de pessoas e bens nos postos fronteiriços e áreas de acção da PMF; - Coadjuvar, quando embarcado o patrão e/ou sota patrão nas actividades de bordo.
Operacionais do nível V dos Departamentos do CPSP	- Patrulhamentos; - Fiscalização de documentos; - Regularização de Trânsito;
Operacionais do nível V dos Departamentos do CB	- Execução de Tarefas Operacionais

d. Plano Prático para a Fase do Estágio da Carreira de Mecânicos

TIPO DE SUBUNIDADE	TIPO DE TAREFAS A EXECUTAR
Do nível V dos Departamentos da PMF	- Desempenhar funções motoristas nas Lanchas de Fiscalização; - Colaborar na manutenção e reparação das máquinas e motores das embarcações da PMF; - Participar nas actividades de limitação de avarias.
Do nível V dos Departamentos do CPSP	- Técnicas específicas da especialidade

e. Plano Prático para a Fase do Estágio da Carreira de Músicos do CPSP

TIPO DE SUBUNIDADE	TIPO DE TAREFAS A EXECUTAR
Do nível V dos Departamentos do CPSP	- Técnicas específicas da especialidade

b.6. 治安警察廳機械職程之專業訓練階段學習計劃

課程組	單元課	學科/訓練
技術	公民教育及軍事化人員培訓	- 警察德行 - 權利、自由及保障 - 治安警察規章 - 槍械及射擊 - 體育及自衛 - 步操 - 通訊 - 地理初階
	警務	在課程計劃內訂定
	機械	- 發動機 - 五金工藝 - 保養
溝通	語言	葡文/中文

b.7. 消防隊普通或直線之專業訓練階段學習計劃

課程組	單元課	學科/訓練
技術	基礎	- 消防員操守 - 體育 - 步操 - 通訊 - 法例
	救助	- 滅火技術 - 救助物資 - 滅火物料 - 探測器及呼吸輔助器操作 - 危險及化學產品 - 操作
	防火	- 防火安全規章 - 防火概論
溝通	語言	葡文/中文

c. 基礎或直線職程實習階段之實踐計劃

附屬單位之類型	執行之特定工作類型
水警稽查隊各部門中屬第五級別之行動性附屬單位	- 在水警稽查隊行動範圍內的海上及陸上之巡邏; - 在邊境站及水警稽查隊行動範圍內之人物及財物稽查; - 為船主/副船主在船上的活動提供協助。
治安警察廳各部門中屬第五級別之行動性附屬單位	- 巡邏; - 檢查文件; - 指揮交通。
消防隊各部門中屬第五級別之行動性附屬單位	- 執行特定的行動工作。

d. 機械職程實習階段之實踐計劃

附屬單位之類型	執行之特定工作類型
水警稽查隊各部門中之第五級別	- 在水警輪上擔任駕駛員職務; - 協助水警稽查隊船隻輪機的維修保養; - 參與防止船損之活動。
治安警察廳各部門中之第五級別	- 專業特定技術。

e. 治安警察廳音樂職程實習階段之實踐計劃

附屬單位之類型	執行之特定工作類型
治安警察廳各部門中之第五級別	- 專業特定技術

f. Plano Prático para a Fase do Estágio da Carreira de Radiomontadores do CPSP

TIPO DE SUBUNIDADE	TIPO DE TAREFAS A EXECUTAR
Divisão de Comunicações/DSFSM	- Técnicas específicas da especialidade

g. Coeficientes de ponderação para cada fase de instrução

- Fase básica: 2
- Fase da especialidade: 3
- Fase do estágio: 1

5. Avaliação dos instruídos

a. Objectivos da avaliação

Os instruídos são avaliados para efeitos de:

- Ordenamento e ingresso no posto de guardas/bombeiros;
- Registo nos processos individuais;
- Avaliação dos programas curriculares.

b. Disposições gerais

(1) Coeficientes das fases do curso e dos módulos/disciplinas/instruções:

Os coeficientes visam ponderar o peso relativo das fases do curso e dos módulos/disciplinas/instruções, para efeitos da classificação final dos candidatos, e são determinados tendo em conta:

- A duração de cada uma das fases e dos módulos/disciplinas/instruções;
- A importância relativa entre si no âmbito do Curso.

Os valores dos coeficientes das disciplinas/instruções devem ser discriminados no Plano de Curso.

(2) Tipos de avaliação:

- Avaliação sumativa no final dos módulos/instruções da Fase de Instrução Básica, através de testes escritos, práticos e/ou orais;
- Avaliação sumativa no final das disciplinas/instruções da Fase da Especialidade, através de testes escritos, práticos e orais;
- Avaliação formativa do mérito pessoal durante o Estágio e sumativa no final do mesmo, através de observações e registo em impresso próprio, a definir por cada Corporação.

f. 治安警察廳無線電職程實習階段之實踐計劃

附屬單位之類型	執行之特定工作類型
澳門保安部隊事務司通訊處	- 專業特定技術

g. 各訓練階段之加權系數

- 基礎階段: 2
- 專業階段: 3
- 實習階段: 1

五、對學員之評估

a. 評估目標

對學員之評估是為達到以下目的:

- 為編排名次及進入警員/消防員職位;
- 在個人檔案內作記錄;
- 評估課程大綱。

b. 一般規定

(1) 各課程階段及各單元課/學科/訓練之系數:

該等系數是用來衡量課程各階段及各單元課/學科/訓練之相對比重, 以對投考人作最後評核, 且考慮到以下各點而訂立:

- 各階段、各單元課/學科/訓練之期限;
- 在課程中各階段、各單元課/學科/訓練之間的相對重要性;

各單元課/學科/訓練之系數應分別列於課程計劃內。

(2) 評估方式:

- 在基礎訓練階段之各單元課/訓練結束後進行總評估, 該評估是以筆試、實踐試及/或口試之方式為之;
- 在專業訓練階段之各學科/訓練結束後進行總評估, 該評估是以筆試、實踐試及/或口試之方式為之;
- 在實習期間對所培訓的個人表現之評估, 以及在實習後進行之總評估, 透過觀察及記錄在各部隊為此特定的專門表格上為之。

(3) Classificação dos instruendos:

(a) Por fase:

— *Fase Básica*: obtém-se através da média ponderada dos módulos/instruções sujeitos à avaliação sumativa;

— *Fase da Especialidade*: obtém-se através da média ponderada das disciplinas e instruções sujeitas à avaliação sumativa e do mérito pessoal;

— *Fase do Estágio*: obtém-se através da média ponderada dos factores de classificação apropriados;

— A classificação será expressa em números inteiros numa escala de 0 a 20, aproximada às décimas.

(b) Final:

— Obtém-se através da média ponderada das classificações obtidas nas três fases do curso;

— A classificação será expressa em números inteiros, numa escala de 0 a 20, aproximada às centésimas;

— Para efeitos de ordenamento dos candidatos, e em caso de igualdade de classificação, será considerada a classificação obtida nas fases de maior coeficiente.

(4) Critérios de exclusão:

Será superiormente proposta a exclusão dos instruendos que:

(a) Por motivos disciplinares, sejam abrangidos pelo disposto na regulamentação em vigor;

(b) Obtenham na Fase da Instrução Básica classificação inferior a 10 valores nos módulos das áreas curriculares técnica geral e comportamental;

(c) Obtenham na Fase da Instrução da Especialidade, em qualquer uma das disciplinas/instruções uma classificação inferior a 10 valores;

(d) Obtenham uma nota inferior a 10 valores no final do Estágio;

(e) Excedam, em faltas, 1/10 do total de dias úteis atribuídos a qualquer das fases do SST. Este número pode ser ampliado para 1/8, quando se reconheça que os candidatos faltaram por motivos de doença e tenham bom aproveitamento.

6. Avaliação dos programas curricular

a. Avaliação interna

Elaborada em função da informação recolhida nas Fases da Instrução Básica e da Especialidade, de acordo com o seguinte plano:

(3) 對學員之評核:

(a) 階段評核:

—— 基礎階段: 透過須接受總評估之各單元課/訓練之加權均數獲得;

—— 專業階段: 透過須接受總評估及個人表現之評估的各學科/訓練之加權均數獲得;

—— 實習階段: 透過適當之評核項目之加權均數獲得;

—— 評核應在0至20分之範圍內以精確至小數後一個位之完整數字表示。

(b) 最後評核:

—— 透過課程中三個階段之評核之加權均數獲得;

—— 評核應在0至20分之範圍內以精確至小數後兩個位之完整數字表示;

—— 編排投考人之名次, 當評核成績相同時, 應考慮系數較大的階段所取得之評核成績。

(4) 開除標準:

在下列情況下經上級建議, 學員可被除名:

a) 因現行法規中所規定之紀律原因;

b) 在基礎訓練階段的一般技術及行為技術課程範圍內之單元課中取得之評核低於10分;

c) 在專業訓練階段的任何一個學科/訓練中取得之評核低於10分;

d) 在實習階段結束時取得之成績低於10分;

e) 缺課次數超過地區治安服務課程任何一個階段中總工作天的十分之一者。如投考人因病缺課且取得良好成績, 缺課次數可增至八分之一。

六、課程大綱評估

a. 內部評估

內部評估是根據在基礎訓練及專業階段所收集之資料, 按照下列計劃制定:

PONTOS DE AVALIAÇÃO	FONTES DE INFORMAÇÃO	MÉTODOS E INSTRUMENTOS	MOMENTOS	RESPONSÁVEL
Recursos Tempos Organização	Instrutores Instruendos	Registo	Quando oportuno	Director do Curso
Objectivos Conteúdos Métodos/Meios		Questionários	Final da fase	
Avaliação dos instruendos	Resultados dos testes	Discussão	Final de cada disciplina/ /instrução	
Opinião dos instruendos	Instruendos	Análise		Director da Escola da Corporação
Avaliação do estágio	Supervisores	Questionário	Final de cada fase	
		Relatório do Director do Curso		

評估要點	資料來源	方法及工具	時間	負責人
資源 時間 組織	訓練員 學員	記錄 問卷 討論	適當時	課程主管
目標 內容 方法/方式			階段結束時	
對學員之評估	測驗結果	分析	各學科/訓練結束時	
學員意見	學員	問卷	各階段結束時	部隊校長
實習之評估	監督	課程主管之報告書		

b. Avaliação externa

Elaborada em função da informação recolhida na Fase do Estágio, de acordo com o seguinte plano:

PONTOS DE AVALIAÇÃO	FONTES DE INFORMAÇÃO	MÉTODOS E INSTRUMENTOS	MOMENTO	RESPONSÁVEL
Recursos Tempos Organização	Supervisores Tutores Instruendos	Questionários Discussão Relatório	Quando oportuno Final da fase	Director do Curso
Avaliação dos instruendos	Resultados	Análise	Final do estágio	
Opinião dos instruendos	Instruendos	Questionários		
Avaliação do estágio	Supervisores	Discussão		

c. Actualização do curso

Com base na informação recolhida nas avaliações interna e externa, o director do curso elabora um relatório, salientando as discrepâncias e pontos fracos detectados, recomendando as medidas e acções necessárias para actualizar e melhorar o curso.

7. Estabelecimentos de ensino

a. Fase Básica

Centro de Instrução Conjunta (CIC), da Escola Superior das FSM.

b. Fase da Especialidade

Escola das respectivas Corporações.

c. Fase do Estágio

Subunidades das respectivas Corporações e organismos das FSM.

b. 外部評估

外部評估是根據在實習階段所收集之資料，按照下列計劃制定：

評估要點	資料來源	方法及工具	時間	負責人
資源 時間 組織	監督 督道員 學員	問卷 討論 報告書	適當時	課程主管
對學員之評估			階段結束時	
學員意見	結果	分析	實習結束時	
實習之評估	學員	問卷		
	監督	討論		

c. 課程之更新

課程主管以內部及外部評估所收集之資料編制報告書，其內應指出所發現之謬誤及不足之處，以及提出更新與改善課程所需措施及工作之建議。

七、教育場所

a. 基礎階段

澳門保安部隊高等學校綜合訓練中心(葡文縮寫為CIC)。

b. 專業階段

各部隊學校。

c. 實習階段

澳門保安部隊各部隊及機構之附屬單位。



Imprensa Oficial de Macau

澳門政府印刷署

PREÇO DESTE NÚMERO \$ 40,00

每份價銀四十元正